



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	2
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	8
DESPACHOS.....	8
ADMINISTRATIVO .....	12
CAUTELAR.....	23
EDITAIS.....	36

## Percebeu Irregularidade?

# DENUNCIE

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM





### TRIBUNAL PLENO

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 14228/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SENHOR JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO, EM FACO DO ACÓRDÃO Nº. 1083/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11482/2019.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2024.**

**PROCESSO Nº 14204/2024 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELA A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. – AFEAM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 700/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.795/2016.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2024.**

**PROCESSO Nº 14268/2024 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 644/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 14.475/2019.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2024.**

**PROCESSO Nº 14261/2024 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO SR. GILBERTO FERREIRA LISBOA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1059/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13.615/2022.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2024.**

**PROCESSO Nº 14200/2024 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELA SRA FERNANDA COÊLHO DE SOUZA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 517/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11184/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2024.**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.3

**PROCESSO Nº 14176/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL - DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 794/2024 - TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.733/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de julho de 2024.**

**PROCESSO Nº 14272/2024 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO SR. DANIEL FERREIRA NAKAMURA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 782/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.516/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2024.**

**PROCESSO Nº 14260/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº ACÓRDÃO Nº 693/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14952/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2024.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 10 de julho de 2024.**

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária do Tribunal Pleno

### PRIMEIRA CÂMARA

**EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 25 DE JUNHO DE 2024.**



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.4

**RELATOR: CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

**PROCESSO Nº 10085/2024**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 64 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023 ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE NÚMERO: 0005/2021.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MARA SHEILA DE SOUZA PATRICIO, GRACIVONE MANSO DA FONSECA, ROBERTA KELLEN TOGA DEVEZAS, NARA SILVIA SOUZA NEVES, RAQUEL MARTINS DA SILVA, MARIA ELIANA MOURAO DE OLIVEIRA, LENIZE SOCORRO DUTRA PRESTES, ADRIANA RIBEIRO DA SILVA ALVES, KATIA MARIA GOMES MACEDO, ZILMA DE SOUZA RIBEIRO, DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

**RELATOR: CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

**PROCESSO Nº 14814/2021**

**ANEXOS: 14816/2021**

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTAS DE PATROCÍNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 015/2014, CELEBRADO ENTRE A MANAUSCULT E O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ANDANÇAS DE CIGANOS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1905/2015)

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ANDANÇAS DE CIGANO - G.R.E.S

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14816/2021**

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTAS DE PATROCÍNIO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. VILSON GOMES BENAYON FILHO, PRESIDENTE DO GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ANDANÇAS DE CIGANOS, REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 15/2014, FIRMADO COM A MANAUSCULT. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 838/2016)

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

**INTERESSADO(S):** GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ANDANÇAS DE CIGANO - G.R.E.S, VILSON GOMES BENAYON FILHO, BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONSIDERAR EM ALCANCE. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.





Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.5

### PROCESSO Nº 15152/2023

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 66 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

**INTERESSADO(S):** DAILENE FERREIRA JAQUES, PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ROBERTA ABREU DE OLIVEIRA BALIEIRO, VANDERSON GUIMARAES DA SILVA, CASSIA PINHEIRO DE ARAUJO, INHANA BARBARA DE OLIVEIRA VENANCIO, SILVIA GONZAGA DOS SANTOS, ELZIRENE ALENCAR DA COSTA, MARIANA PEREIRA CARLOTTO, FREDSON JUNIOR BEZERRA DA SILVA, EDINALDO DA SILVA CARVALHO, BEATRIZ NEVES XAVIER, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE, ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

**DECISÃO:** CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGA PROVIMENTO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

### PROCESSO Nº 13273/2017

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR EVANDOR GEBER FILHO- DIRETOR PRESIDENTE DA AFEAM REFERENTE AO TERMO DE CONVENIO Nº 04/2015 FIRMADO ENTRE A SEPROR E O IDAM - PARTES 1 DE 8

**ÓRGÃO:** AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM

**INTERESSADO(S):** EDIMAR VIZOLLI, EVANDOR GEBER FILHO, ARTHUR DE BRITO ALENCAR CAVALCANTE, MARINES MAINARDI GEBER, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, AIRTON JOSÉ SCHNEIDER, AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, SIDNEY RICARDO DE OLIVEIRA LEITE

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851, DIEGO AMERICO COSTA SILVA - 5819

**DECISÃO:** CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGA PROVIMENTO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

### RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

### PROCESSO Nº 13536/2024

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NELY FIGUEIREDO DO NASCIMENTO , NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL - IV, 4ª CLASSE, REFERENCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.413/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** NELY FIGUEIREDO DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA





Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.6

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13154/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSANE CARNEIRO DA SILVA, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL I - ESPECIALIDADE ADMINISTRATIVO A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 325/204-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 10 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ROSANE CARNEIRO DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13141/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VALDINA MARIA LIMA BATISTA, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 412/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** VALDINA MARIA LIMA BATISTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13104/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VANDA DA CRUZ CARVALHO CALADO, NO CARGO DE AUXILIAR TÉCNICO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ASSISTENTE OPERACIONAL, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 601/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VANDA DA CRUZ CARVALHO CALADO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13065/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ PEDRO BARBOSA DOS SANTOS, NO CARGO DE POLÍCIA PENAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 560/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE MAIO DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSÉ PEDRO BARBOSA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.7

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13020/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA HELENA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 665/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA HELENA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 13000/2024**

**ANEXOS:** 12858/2016

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ORLANDO PEREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS RENUMERATORIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 209/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ORLANDO PEREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12991/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SANDRA REGINA MAQUINE BARBOSA, NO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 327/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**INTERESSADO(S):** FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SANDRA REGINA MAQUINE BARBOSA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12928/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LUCIA DA COSTA OLIVEIRA, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.8

SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 596/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 24 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** MARIA LUCIA DA COSTA OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12897/2024**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. NAASSON SERRAO DA COSTA, NO CARGO DE POLÍCIA PENAL, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "C", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 343/2024, PUBLICADA NO D.O.E EM 24 DE ABRIL DE 2024.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

**INTERESSADO(S):** NAASSON SERRAO DA COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 10 DE JULHO DE 2024**

*Harleson Arueira*  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**DESPACHOS**

**PROCESSO Nº 13494/2024**

**ÓRGÃO:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES

**NATUREZA/ESPÉCIE:** DENÚNCIA/IRREGULARIDADES

**DENUNCIANTE:** José Ociney Santana Da Silva

**DENUNCIADO:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES

**ADVOGADO(A):** Não Possui

**OBJETO:** Denúncia com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. José Ociney Santana em Face da Secretaria de Estado de Saúde - Ses, acerca de Possíveis Irregularidades da Empresa Sasmet/kelp Serviços Médicos.

**RELATOR:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





### DESPACHO Nº 884/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SECRETARIA DO ESTADO DO AMAZONAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA DENÚNCIA. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Denúncia com Pedido de Medida Cautelar formulada pelo Sr. José Ociney Santana em face da Secretaria de Estado de Saúde - Ses, em razão de possíveis Irregularidades da empresa Sasmet/Kelp Serviços Médicos.
2. Esta Presidência em momento anterior, identificou a ausência de documentos imprescindíveis para a admissibilidade da presente inicial, momento em que através do Despacho nº 709/2024-GP determinou que o denunciante fosse notificado para retificasse a sua denuncia e encaminhasse os documentos que restavam ausentes, cumprindo tal solicitação.
3. Relata o denunciante que a empresa denunciada em julho de 2023 passou a atuar através de processo indenizatório no Hospital e Pronto Socorro da Criança, zona sul – UTI Orquidia, para colocar médicos pediatras intensivistas, no entanto, vem colocando médicos recém-formados, sem especialidades e sem formação em uti, causando o falecimento de várias crianças.
4. Alega que a empresa tem discriminado medico PCD ao passo que não aceita entrada de médicos com deficiência, se enquadrando nessa situação pois teria sido eu retirado da empresa sem praticar nenhuma irregularidade, igualmente a Dra Maria das Graças Santos da Silva.
5. Por fim, solicita a instauração de procedimentos para apurar tal situação e que seja determinada a suspensão de todos os contratos com a empresa SASMET/KELP SERVIÇOS MÉDICOS bem como qualquer pagamento.
6. Em sede de cautelar, requer que seja determinada à empresa que admita com urgência médicos PCD e colocados nos posto de trabalho, sob pena de ser afastada de todos os contratos.
7. O instituto da Denúncia está previsto art. 279 e seguintes da Resolução no 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno), sendo cabível em caso de irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública





Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.10

Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira, devendo ser atendidos os seguintes requisitos para admissão, *in verbis*:

Art. 279. Tem legitimação para fazer denúncia ao Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

§ 1º As denúncias versarão sobre irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira.

8. Isto é, a Denúncia é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para averiguar irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que não ensejem prejuízos ao erário.

9. Considerando que a presente Denúncia tem como escopo apurar suposta irregularidade no âmbito do Poder Público e que a matéria em questão é de competência do Tribunal, constata-se que o caso em comento se enquadra nos requisitos elencados no supracitado dispositivo normativo.

10. Quanto aos requisitos de legitimidade, estabelece o art. 279, *caput*, da mencionada resolução que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para oferecer Denúncia. Estabelece, ainda, o § 5º do referido dispositivo normativo, que a documentação descrita no § 4.º será dispensada quando a denúncia for formulada pelo Governador do Estado ou por Prefeito Municipal, por Secretário estadual ou municipal ou autoridade equivalente, por Senador ou Deputado Estadual ou Federal, ou Vereador ou por comissão do Poder Legislativo, na forma regimental interna deste. Enquanto Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, o denunciante, além de cidadão e, portanto, parte legítima, encontra-se nessa situação de dispensa da documentação.

Art. 279 (...)

§ 2º São requisitos para a admissão da denúncia:

I - referir-se a matéria da competência do Tribunal;

II - envolver administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição;

III - ser redigida em linguagem clara e objetiva;

IV - conter o nome legível e a qualificação pessoal, incluindo endereço, do denunciante ou de seu representante legal;

V - vir sustentada em prova ou indício de prova concernente ao fato denunciado ou à existência da ilegalidade ou da irregularidade.





Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.11

§ 3º O cidadão denunciante deve anexar o comprovante de que é eleitor e está em situação regular perante a Justiça Eleitoral.

§ 4º O partido político, a associação ou sindicato denunciante devem fazer-se representar por aqueles que os seus estatutos indicarem, anexando cópias deles, acompanhados dos documentos relativos à sua eleição e posse e documentação de identidade de seus representantes legais.

§ 5º A documentação descrita no § 4º será dispensada quando a denúncia for formulada pelo Governador do Estado ou por Prefeito Municipal, por Secretário estadual ou municipal ou autoridade equivalente, por Senador ou Deputado Estadual ou Federal, ou Vereador ou por comissão do Poder Legislativo, na forma regimental interna deste.

11. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

14. Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Denunciante, **ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA**, tendo em vista o atendimento aos parâmetros previstos no art. 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, e **determino** à **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

14.1 PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

14.2. OFICIE o Denunciante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;



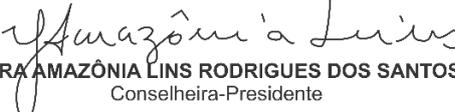


Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.12

14.3. ENCAMINHE os autos ao relator competente do feito, para que proceda à **apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 9 de Julho de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### ADMINISTRATIVO

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 115/2024

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR**, o servidor **KAYO CÉSAR BRANDÃO DE SOUZA**, matrícula 44113A, para atuar como **FISCAL**, e os servidores **LUANA COSTA DA SILVA**, matrícula nº 0043044A e **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula nº 2210-1A, para atuarem como **GESTORES** do **Contrato nº 54/2024** (0586622), que tem por objeto a aquisição de 03 (três) veículos (zero km) tipo utilitários (SUV), devidamente licenciado e emplacado no município de Manaus/AM, conforme especificação descrita no item 5 do Termo de Referência vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2024-TCE., que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **TOYOLEX AUTOS S/A**, CNPJ 07.234.453/0001-21.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.13

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de julho de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### ATO Nº 117/2024

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o Acórdão Administrativo n.º 265/2024 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 25.06.2024, constante do Processo SEI n.º 005948/2024;

### RESOLVE:

**APOSENTAR** Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição o servidor **FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA**, matrícula n.º 0004952A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas, a contar de 25.06.2024:

<b>CARGO: Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, Classe D, Nível III.</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>VENCIMENTO</b> - Lei nº 6.270/2023 e suas alterações.	R\$ 16.150,48
<b>ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (20%)</b> - Lei nº 1.762/86, artigo 90, inciso III c/c o artigo 4º, da Lei nº 2.531/99.	R\$ 3.230,10
<b>ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO (20%)</b> - Artigo 12, §2º, da Lei nº 3.486, de 08/03/2010 e suas alterações.	R\$ 3.230,10

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



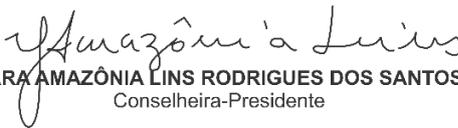
Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.14

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 9.690,29
TOTAL	R\$ 32.300,97
13º SALÁRIO – 02 (duas) parcelas - opção feita pelo servidor, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 32.300,97

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de julho de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

\*Republicado por Alteração

### ATO Nº 118/2024

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o Acórdão Administrativo n.º 268/2024 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 25.06.2024, constante do Processo SEI n.º 001823/2024;

### RESOLVE:

**APOSENTAR** Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição o servidor **ANDRE VIDAL DE ARAUJO NETO**, matrícula n.º 0000175A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de julho de 2024

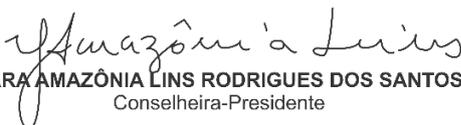
Edição nº 3353 Pag.15

corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas, a contar de 25.06.2024:

CARGO: Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, Classe D, Nível III.	VALOR (R\$)
VENCIMENTO - Lei nº 6.270/2023 e suas alterações.	R\$ 16.150,48
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III c/c o Artigo 4º Lei nº 2.531/99.	R\$ 1.615,05
VANTAGEM PESSOAL - 5/5 (cinco quintos), do cargo comissionado, símbolo CC-2, com base no artigo 82, da Lei nº 1.762/1986.	R\$ 5.348,59
ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO (20%) - Lei nº 3.486/2010, Artigo 12, §2º, e suas alterações.	R\$ 3.230,10
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 9.690,29
TOTAL	R\$ 36.034,51
13º SALÁRIO – mensalmente no valor de 1/12 dos proventos - opção feita pelo servidor, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 36.034,51

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de julho de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

\*Republicado por Alteração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.16

### ATO Nº 120/2024

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o Acórdão Administrativo n.º 263/2024 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 25.06.2024, constante do Processo SEI n.º 006893/2024;

### RESOLVE:

**APOSENTAR** Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição o servidor **EVANDRO DIB BOTELHO**, matrícula n.º 0004960A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas, a contar de 25.06.2024:

CARGO: Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, Classe D, Nível III.	VALOR (R\$)
VENCIMENTO - Lei nº 6.270/2023 e suas alterações.	R\$ 16.150,48
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III c/c o Artigo 4º Lei nº 2.531/99.	R\$ 1.615,05
ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO (20%) -Artigo 7 §3º, B, Lei nº 4.743, de 28/12/2018	R\$ 3.230,10
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) - ei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 9.690,29
VANTAGEM PESSOAL – Correspondente a 5/5 (cinco quintos), do cargo comissionado, símbolo CC-4, conforme Lei nº 1762/1986, Art. 82.	R\$ 6.953,17
<b>TOTAL</b>	R\$ 37.639,09
<b>13º SALÁRIO</b> – 01 (uma) parcela - opção feita pelo servidor, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 37.639,09



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas

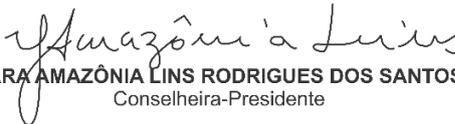


Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.17

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de julho de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

\*Republicado por Alteração

### ATO Nº 121/2024

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o Acórdão Administrativo n.º 264/2024 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 25.06.2024, constante do Processo SEI n.º 019555/2023;

### RESOLVE:

**APOSENTAR** Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição o servidor **WALTER RODRIGUES SALLES**, matrícula n.º 0005070A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas, a contar de 25.06.2024:

<b>CARGO: Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, Classe D, Nível III.</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>PROVENTOS</b> - Lei nº 6.270/2023 e suas alterações.	R\$ 16.150,48
<b>ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%)</b> - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III c/c o Artigo 4º	R\$



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



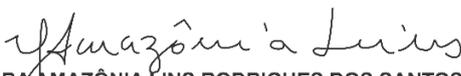
Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.18

Lei nº 2.531/99.	1.615,05
<b>GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%)</b> - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 9.690,29
<b>ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO 20%</b> - Art. 12, § 2º, Lei nº 3.486/2010 e suas alterações.	R\$ 3.230,10
<b>VANTAGEM PESSOAL</b> - 5/5 (cinco quintos) do cargo comissionado símbolo CC-5 - Artigo 82, Lei nº 1.762/1986.	R\$ 9.136,86
<b>TOTAL</b>	R\$ 39.822,54
<b>13º SALÁRIO</b> – mensalmente no valor de 1/12 (doze avos) do provento - opção feita pelo servidor, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 39.822,54

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de julho de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

\*Republicado por Alteração

### ATO Nº 122/2024

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.19

**CONSIDERANDO** o Acórdão Administrativo n.º 281/2024 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 02.07.2024, constante do Processo SEI n.º 001971/2024;

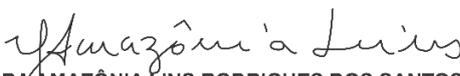
### RESOLVE:

**APOSENTAR** Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição o servidor **ROBERTO CARLOS DE SA MIRANDA**, matrícula n.º 000.080-9A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas, a contar de 02.07.2024:

<b>CARGO:</b> Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, Classe D, Nível III.	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>VENCIMENTO</b> - Lei n.º 6.270/2023 e suas alterações.	R\$ 16.150,48
<b>ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%)</b> - Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, inciso III da Lei n.º 2.531/99 Artigo 4º.	R\$ 1.615,05
<b>ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO (20%)</b> - Artigo 7 §3º, B, Lei n.º 4.743, de 28/12/2018.	R\$ 3.230,10
<b>GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%)</b> - Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 9.690,29
<b>TOTAL</b>	R\$ 30.685,92
<b>13º SALÁRIO</b> – mensalmente no valor de 1/12 avos dos proventos – opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei n.º 1.897/1989.	R\$ 30.685,92

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 05 de julho de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

\*Republicado por Alteração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.20

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 54/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, E A EMPRESA TOYOLEX AUTOS S/A, NA FORMA ABAIXO:

- 1. Data:** 05/07/2024
- 2. Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa TOYOLEX AUTOS S/A.
- 3. Espécie:** Contratação
- 4. Objeto:** Aquisição de 03 (três) veículos (zero km) tipo utilitários (SUV), devidamente licenciado e emplacado no município de Manaus/AM, conforme especificação descrita no item 5 do Termo de Referência vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2024-CPL/TCE-AM.
- 5. Valor Global Estimado:** R\$ 996.300,00 (novecentos e noventa e seis mil e trezentos reais).
- 6. Vigência:** De 5 (cinco) anos, ou 200.000km – o que primeiro ocorrer, contados a partir do recebimento definitivo do veículo
- 8. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001, Natureza da Despesa: 44905266, Fonte de Recursos: 100.
- 9. Empenho:** Nota de Empenho nº 2024NE0001681, de 05/07/2024, no valor de R\$ 996.300,00 (novecentos e noventa e seis mil e trezentos reais).

Manaus, 05 de julho de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA Nº 908/2024 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.21

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 4449/2024/GP, datado de 08.07.2024, constante no Processo SEI n.º 000764/2022;

### RESOLVE:

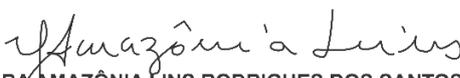
**I – DEFERIR** o pedido do servidor **ANTONIO JOSE INACIO DE SOUZA** matrícula n.º 0013862A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, na renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano relativo a cada autorização, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de 06.05.2024;

**II – DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, em atendimento ao artigo 10, da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

**III – DETERMINAR** à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de julho de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### P O R T A R I A N.º 909/2024-GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.22

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 232/2017-GPDRH, datado de 29.6.2017, que estabelece a Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM, para os militares à disposição desta Corte de Contas;

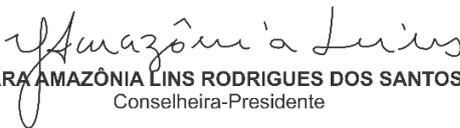
**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI n.º 010606/2024;

### RESOLVE:

**CONCEDER** a 2.º TEN QOAPM R/R **IVANEIDE RAMOS DA SILVA**, matrícula n.º 0034622D, a Gratificação de Trabalho Administrativo Militar – GTAM, a contar de 01.06.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de julho de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA N.º 910/2024-GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor da Lei n.º 3.886 de 23 de maio de 2013, que estabelece a **Gratificação de Função dos Militares** à disposição desta Corte de Contas;

### RESOLVE:

**CONCEDER** a 2.º TEN QOAPM R/R **IVANEIDE RAMOS DA SILVA**, matrícula n.º 0034622D, a Gratificação de Função Militar – GFM, a contar de 01.06.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.23

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de julho de 2024.

*Yara Amazônia Lins*  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### CAUTELAR

**PROCESSO:** 13.408/2024

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP-AM

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** ARTCHO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ARTCHO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EM FACE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FESP/AM ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 562/2023 - CSC

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Arthco Comércio de Móveis e Materiais para Escritório Ltda, em face do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP/AM, objetivando a apuração de suposta existência de irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n. 562/2023 - CSC.

O sobredito procedimento licitatório tem por objeto a aquisição, pelo menor preço global, de arquivo deslizante, para atender as necessidades do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP/SP.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 697/2024 – GP (fls. 128/130), admitindo a presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e determinando que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.





Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.24

Os autos foram distribuídos ao Gabinete deste Auditor, Substituto de Conselheiro, na qualidade de Relator do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP/AM, Biênio 2024/2025, razão pela qual passo a analisar o pleito cautelar do Representante.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

### Resolução n. 04/2002

**Art. 288.** O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifico a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que o douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”





Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.25

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Realizando detida análise dos argumentos trazidos aos autos pela empresa Arthco Comércio de Móveis e Materiais para Escritório Ltda, cumpra-me detalhar os fatos narrados na presente Representação.

Verifica-se que o pleito Cautelar apresentado pela empresa Representante aduz que a empresa declarada vencedora - Protemac Industria e Comercio de Borracha – supostamente havia sido declarada como vencedora do certame sem preencher os requisitos constantes no Instrumento Convocatório.





Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.26

A Representante afirma que a empresa PROTEMAC não apresentou documentos técnicos, tais como o Atestado de Capacidade Técnica com a comprovação da execução de serviço similar no percentual mínimo de 10% (dez por cento), afirmando que é dever do i. Pregoeiro assegurar a observância irrestrita da legislação, do Edital e da obtenção da proposta mais vantajosa dentro dos moldes do Instrumento Convocatório.

Na qualidade de Relator da presente representação, a despeito dos argumentos trazidos pela Representante, evidencio que NÃO HÁ COMO AFIRMAR de pronto que estamos diante do preenchimento dos requisitos necessários para caracterizar a urgência inerente às medidas cautelares.

Digo isto pois, pelos argumentos trazidos até então aos autos, não vislumbro como possível constatar a real situação do caso, razão pela qual, este Relator entende que se faz de suma relevância averiguar a questão alegada para, somente após, tomar qualquer posicionamento.

Tal posicionamento objetiva, inclusive, evitar a adoção de condutas precipitadas sem antes ouvir as partes envolvidas, uma vez que as alegações apresentadas unicamente pelo REPRESENTANTE não podem ser utilizadas isoladamente para comprovar de forma robusta e fidedigna possível ilegalidade ou irregularidade na questão em referência.

Ante essas considerações apresentadas, entendo **prudente ouvir o responsável pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM e pelo Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP/AM**, a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do caso.

A possibilidade de analisar o pleito cautelar apenas após a correta instrução dos autos encontra amparo na Resolução desta Corte de Contas, que trata acerca da concessão de Medidas Cautelares - Resolução nº. 03/2012, que assim dispõe:

**Art. 1.º** O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)





§ 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que **antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido**, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

(grifo nosso)

Por todo exposto, abstenho-me de apreciar, neste primeiro momento, a medida cautelar suscitada pela empresa Arthco Comércio de Móveis e Materiais para Escritório Ltda, sobretudo por não poder atestar DE PLANO a prática concreta de nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade, restando prejudicada a análise quanto ao pleito cautelar aqui invocado na presente oportunidade, bem como, diante da necessidade de carrear aos autos todas as informações e/ou documentos necessários para análise acerca da plausibilidade dos argumentos trazidos, sem qualquer prejuízo de responsabilização FUTURA caso evidenciada qualquer ilegalidade no feito.

Ante o exposto, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator abstém-se de conceder a cautelar de imediato e DETERMINA:

1. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
  - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
  - b) **Ciência da presente decisão à empresa Arthco Comércio de Móveis e Materiais para Escritório Ltda**, na qualidade de Representante da presente demanda;
  - c) **Notificação aos responsáveis pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM e pelo Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP/AM – para ciência da presente decisão**, concedendo 5 (cinco) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012, para complementar a instrução processual, esclarecendo os pontos abordados nesta manifestação, apresentando os esclarecimentos necessários acerca do feito;





Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.28

- d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
2. Após o cumprimento das determinações acima, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação acerca da medida cautelar pleiteada.

**GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de julho de 2024.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO Nº: 14258/2024**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

**ADVOGADO (A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO PREFEITO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM COM O INTUITO DE DEFENDER O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO, NOS TERMOS REGULAMENTADOS PELA LEI Nº 12.527/2011, BEM COMO APURAR IRREGULARIDADES COMUNICADAS POR INTERMÉDIO DO CANAL MPC-DENÚNCIA.

**CONSELHEIRO-RELATOR:** CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR, EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.





Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.29

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 29/2024-GAUALBER

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar proposta pelo Ministério Público de Contas em face do Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro/AM com o intuito de defender o Direito de acesso à informação, nos termos regulamentados pela Lei nº 12.527/2011, bem como apurar irregularidades comunicadas por intermédio do Canal MPC-denúncia.

Segundo a representante relatou, no decorrer do mês de maio de 2024, recebeu três comunicados de irregularidade por meio do Canal MPC-Denúncia relacionados à Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro/AM, o qual com base nas irregularidades narradas através do canal empreendeu-se busca por informações e dados relacionados a licitações, contratos e recursos humanos da prefeitura, de modo que nessa pesquisa inicial para apurar os fatos comunicados, deparou-se com um Portal Transparência lacunoso quanto a dados e elementos referentes a licitações e contratos oriundos dos exercícios de 2023 e 2024, bem como informações de pessoal do exercício de 2024.

Ademais, alegou o encaminhamento do Ofício – MPC nº 1/2024/6ª PROCONT (encaminhado via e-mail no dia 17/05/2024) ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro/AM, requisitando, dentre outras providências, a adoção de medidas a fim de alimentar o Portal Transparência da Prefeitura, no entanto, até a presente data não houve resposta.

Por fim, salientou que em nova consulta ao Portal Transparência da Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro, através do sítio eletrônico <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/santa-isabel-dorio-negro> realizado em 27/06/2024, às 09h37min, observou não ter ocorrido qualquer alteração no estado anteriormente visualizado, permanecendo desatualizadas as seções destinadas a procedimentos licitatórios e servidores públicos, e todas as pastas se encontravam vazias.

À vista disso, em sede de cautelar, requer que seja assinado prazo ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza, para que, na condição de prefeito, adote as providências necessárias a fim de atualizar o Portal Transparência da Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro com informações relativas aos procedimentos licitatórios e contratos referentes aos exercícios de 2023 e 2024, bem como com dados dos servidores públicos relativos ao exercício de 2024.





Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.30

Após análise das questões postas acima, por meio de Despacho de fls. 13 a 15, a Exma. Senhora Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, admitiu a presente representação, tendo em vista o atendimento dos parâmetros previstos no art. 288, da Resolução nº 04/2002– TCE/AM (Regimento Interno).

Na sequência, vieram-me os autos para proceder à apreciação da medida cautelar, na qualidade de Conselheiro Convocado, em substituição ao Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva<sup>1</sup>, o qual se encontra no gozo de férias e é o relator originário do feito, nos termos do artigo 93, da Lei Estadual n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), combinado com o artigo 36, inciso I, alínea b, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas).

Antes de proceder à análise dos requisitos da cautelar, ressalta-se que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, nos termos do artigo 170, §4º da Lei Federal 14.133/2021<sup>2</sup> e possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões, nos termos do artigo 5º, inciso XIX, da Resolução nº 04/2002– TCE/AM (Regimento Interno).

Nessa perspectiva, a Lei Estadual nº 2.423/96, em seu art.42-B, confere importante competência ao Julgador, quanto ao exercício do Poder Geral de Cautela, pois permite que seja efetivado, inclusive, de ofício:

*“Art. 42-B - **o Conselheiro relator** de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, **poderá, de ofício** ou mediante provocação, **adotar medida cautelar**, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências”. (Grifei)*

Importante mencionar ainda que a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares já foi manifestada em diversas oportunidades pelo Supremo Tribunal Federal - STF, como nos

<sup>1</sup> Ato nº 115/2024, Edição nº 3346, Pág.157, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

<sup>2</sup> Lei de Licitações e Contratos Administrativos.





Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.31

casos dos Mandados de Segurança nºs 24.510-7, 23.550 e 26.547, este último sob a Relatoria do Ministro Celso de Mello, que assim se manifestou:

*“Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas. Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.(...)Vale referir, ainda, que se revela processualmente lícito, ao Tribunal de Contas, conceder provimentos cautelares “inaudita altera parte”, sem que incida, com essa conduta, em desrespeito à garantia constitucional do contraditório.”*

Nota-se que pelo entendimento da jurisprudência majoritária do Supremo Tribunal Federal, a expedição de medidas cautelares é inerente ao exercício das atribuições do Tribunal de Contas da União, por força da Constituição da República de 1988, sendo estendida aos Tribunais de Contas dos Estados, nos termos do artigo 75 da Magna Carta.

Além disso, vê-se que os requisitos para a concessão da tutela de urgência são cumulativos e interdependentes, uma vez que só se pode falar em perigo de dano se há evidências que apontam para a ocorrência de uma ilicitude que venha a causar ou agravar lesão ao erário.

Nesse sentido, assinala-se que o deferimento do provimento liminar está ligado à verificação da presença cumulativa de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

O *fumus boni iuris*, é um indicativo de que o direito pleiteado realmente existe, bastando à mera hipótese de probabilidade. Não havendo, assim, a necessidade de provar a existência do direito.

O *periculum in mora*, por sua vez, exige a demonstração de existência ou possibilidade de acontecer um dano jurídico ao direito da parte em obter uma tutela jurisdicional na ação principal.





Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.32

Nesse contexto, ao examinar a exordial, verifico que, de fato, o Portal Transparência da Prefeitura de Santa Isabel do Rio Negro permanece desatualizado as seções destinadas a procedimentos licitatórios e servidores públicos, e todas as pastas se encontravam vazias.

Tal situação cerceia o direito da sociedade em geral em acompanhar as aquisições, o manuseio do patrimônio público, bem como saber como estão sendo utilizados os recursos públicos (recursos financeiros) que o órgão possui. E ainda, não permite que a sociedade faça qualquer questionamento acerca dos gastos do órgão. A situação em tela descumpra o disposto no art. 7º, Inciso VI da Lei 12.527/2011.

Assim, o requisito da probabilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) esta devidamente satisfeita.

Entretanto, compreendo que o requisito de urgência não está suficientemente caracterizado, pois não há elementos que evidenciem perigo de dano ou risco ao resultado eficaz do processo (*periculum in mora*).

Diante desse quadro, a única alternativa que se apresenta é o indeferimento do pedido cautelar, uma vez que a concessão da medida de urgência demanda a simultaneidade no preenchimento de ambos os requisitos.

Ante o exposto, **INDEFIRO o pedido de medida cautelar** proposta pelo Ministério Público de Contas em face do Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro/AM, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos do art. 5º, XIX, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, nem do art. 42-B da Lei n.º 2423/1996.

Ato contínuo, **DETERMINO**:

**1. REMETER OS AUTOS AO GT-MPU**, a fim de adotar as seguintes providências:

**a) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012;

**b) Ciência ao Ministério Público de Contas**, na qualidade de Representante desta demanda;

**c) Ciência ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza**, Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro/AM, na qualidade de Representado desta demanda;





Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.33

d) Caso a tentativa de notificação do Representado por meio postal não tenha sucesso, proceda imediatamente à notificação por meio de edital, conforme estabelecido pelas normas regimentais;

**2. REMETER OS AUTOS À DICETI**, nos termos do inciso V, do art. 3º, da Resolução nº 03/2012 c/c art. 74, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

a) **Ciência ao Sr. José Ribamar Fontes Beleza**, Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro/AM, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art.42-B, §3º, da Lei Orgânica TCE/AM.

**3.** Após o cumprimento das determinações acima, **manifeste-se o Ministério Público de Contas** sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

**GABINETE DO AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de julho de 2024.

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Relator

**PROCESSO Nº: 14064/2024**

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTANTE:** REBEKA ALEXANDRE AMAZONAS PACHECO

**REPRESENTADOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**ADVOGADOS:** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR IMPETRADA PELA SRA. REBEKA ALEXANDRE AMAZONAS PACHECO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO ÔNIBUS.

**CONSELHEIRO-RELATOR:** CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR, EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA





Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.34

### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 30/2024-GAUALBER

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar impetrada pela Sra. pela Rebeka Alexandre Amazonas Pacheco em face da Prefeitura Municipal de Manaus acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 056/2024, cujo objeto é a “*Contratação de serviço de locação de veículo automotor tipo ônibus, com fornecimento de mão de obra (motorista e monitor (a)), sem combustível, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra*”.

Após análise preliminar, por meio de Despacho de fls. 149 a 152, a Exma. Senhora Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, admitiu a presente representação, tendo em vista o atendimento dos parâmetros previstos no art. 288, da Resolução nº 04/2002– TCE/AM (Regimento Interno).

Na sequência, vieram-me os autos para proceder à apreciação da medida cautelar, na qualidade de Conselheiro Convocado, em substituição ao Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva<sup>3</sup>, o qual se encontra no gozo de férias e é o relator originário do feito, nos termos do artigo 93, da Lei Estadual n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas), combinado com o artigo 36, inciso I, alínea b, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas).

Assim, depois de verificar o preenchimento do pressuposto do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, **concedi** medida cautelar, às fls.153 a 158, no sentido de **determinar** a imediata suspensão do Pregão Eletrônico nº 056/2024-CML/PM até que haja decisão definitiva da Corte de Contas, tendo em vista o cumprimento dos requisitos do art. 5º, XIX, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, e do art. 42-B da Lei Estadual n.º 2.423/1996.

Por conta disso, o **Senhor Victor Fabian Soares Cipriano**, Presidente da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus CML/PM, às fls.176 a 203, apresentou manifestação pleiteando a **revogação da medida cautelar** deferida por este Conselheiro Convocado.

Dito isto, com fundamento no art. 42-B, §5º, da Lei Estadual nº 2.423/96 (Lei Orgânica TCE/AM), e passando a emitir nova manifestação sobre o caso em tela, vislumbro que dada à complexidade da matéria, e ainda a necessidade de um exame aprofundado do conjunto probatório juntando aos autos, é o caso de **manter a cautelar concedida** às fls.153 a 158.

<sup>3</sup> Ato nº 115/2024, Edição nº 3346, Pág.157, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.





Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.35

Nesse sentido, registro que tal medida ser faz necessário, no intuito de preservar a função jurisdicional, evitando, assim, que o futuro provimento seja inútil ou irrelevante para o julgamento definitivo da lide.

Portanto, **MANTENHO** a medida cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico nº 056/2024-CML/PM até que haja decisão definitiva da Corte de Contas, tendo em vista o cumprimento dos requisitos do art. 5º, XIX, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, e do art. 42-B da Lei Estadual n.º 2.423/1996.

Ato contínuo, **DETERMINO**:

**1. REMETER OS AUTOS AO GT-MPU**, a fim de adotar as seguintes providências:

**a) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012;

**b) Ciência** a senhora Rebeka Alexandre Amazonas Pacheco sobre a nova decisão monocrática da presente demanda;

**c) Ciência a Prefeitura de Manaus, por meio da Comissão Municipal de Licitação - CML-PM, informando-o sobre a manutenção da decisão que suspendeu o Pregão Eletrônico nº 056/2024-CML/PM até que haja decisão definitiva da Corte de Contas;**

**d) 2. REMETER OS AUTOS À DILCON**, a fim de seguir o rito ordinário, nos termos do inciso V, do art. 3º, da Resolução nº 03/2012 c/c art. 74, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

**GABINETE DO AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de julho de 2024.

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Relator





### EDITAIS

#### EDITAL Nº 01/2024 - ECP/TCE/AM

#### PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTROLE SOCIAL

Dispõe sobre o procedimento de seleção de participantes para o Programa de Formação de Agentes de Controle Social – PROFAC ofertado pela Escola de Contas Públicas – ECP do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (ECP/TCE/AM), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 3.452/2009 (ECP/TCE/AM), nos artigos 5º, incisos XIV, XXXIII e XXXIV, alínea a, e 37, §3º, da Constituição Federal e no artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 131/2009, **TORNA PÚBLICO** a abertura do processo de inscrição para seleção para o **Programa de Formação de Agentes de Controle Social – PROFAC/2024**, a ser ofertado na modalidade EAD síncrona, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas normas contidas neste Edital.

#### 1. DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTROLE SOCIAL – PROFAC

O Programa de Formação de Agentes de Controle Social tem o objetivo de atender ao público que possua interesse em obter formação de agente de controle social e tem fundamento na Lei nº 3.452/2009 (Lei de Criação da ECP/TCE/AM); no artigo 5º, incisos XIV, XXXIII e XXXIV, alínea a, c/c artigo 37, §3º, da Constituição Federal; no artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 131/2009; na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); na Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB); e na Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), objetivando I.

A formação de agentes de controle é desenvolvida pela Escola de Contas Públicas, cuja missão é “Impulsionar e desenvolver a função pedagógica do Tribunal de Contas, orientando seu quadro de servidores e jurisdicionados para a prática de atos administrativos eficazes, através de programas de aperfeiçoamento e qualificação, e de estímulos à participação cidadã no processo fiscalizatório”. A referida formação tem como referências as leis citadas acima, que visam incentivar e garantir a participação popular em Audiências Públicas, na elaboração e discussão





dos Planos de Estado e nas leis de diretrizes orçamentárias e de orçamentos públicos.

## 2. DOS OBJETIVOS

2.1. OBJETIVO GERAL: Qualificar membros da sociedade civil, por meio de estudos dos conteúdos pertinentes ao funcionamento da administração pública, dando condições de participação nos processos de fiscalização e controle social da gestão pública.

### 2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- I. disseminar a importância do controle social sobre as finanças públicas;
- II. esclarecer e orientar a sociedade civil sobre áreas relevantes que compõem a administração pública;
- III. estimular o acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e ações governamentais;
- IV. promover a interlocução dos cidadãos com os órgãos de controle externo;
- V. criar canais de comunicação que acolham as informações, atendam as demandas e deem as respectivas respostas ao cidadão.

## 3. DAS DIRETRIZES DO PROFAC

- 3.1 - implementar processos educacionais dialógicos e estimular o pensamento crítico e emancipatório nas diferentes ações dos agentes de fiscalização;
- 3.2 - articular órgãos e entidades governamentais e organizações da sociedade civil relacionadas às pautas da administração pública, para promover ações integradas e em rede;
- 3.3 - promover a reflexão crítica sobre as atuais articulações existentes entre o Estado e os cidadãos;
- 3.4 - incorporar o exercício da cidadania plena, composta por suas dimensões formal e não formal, a programas e políticas públicas voltadas para a gestão pública, buscando integrar os agentes de controle aos programas e ações governamentais e mobilizar a sociedade civil;
- 3.5 - estimular diálogos e ações entre os agentes de fiscalização e os gestores juntamente com os servidores públicos, construindo canais de comunicação.
- 3.6 - incorporar às suas ações as estratégias, compromissos e políticas traçados para os temas correlatos, tais como orçamento, patrimônio, contas públicas, repasses de recursos públicos, entre outros.

## 4. DA CARGA HORÁRIA

- 4.1. A formação tem uma carga horária total de 120 (cento e vinte) horas, distribuídas em aulas on-line e atividades complementares off-line, e será realizada em 3 (três) etapas, moduladas e vinculadas entre si.





Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.38

4.2. Da carga horária de atividades complementares, 06 (seis) horas serão destinadas à ação “Rodas de Cidadania”, que será coordenada pela Ouvidoria deste Tribunal de Contas, objetivando discutir a realidade do controle social no cotidiano, visando à elaboração conjunta de soluções e encaminhamentos, com a participação dos órgãos de Ouvidoria que atuam no Amazonas e também dos Agentes de Controle Social em formação pelo PROFAC, de modo a possibilitar o compartilhamento de experiências e boas práticas.

4.3. As aulas serão ministradas na modalidade Educação à Distância - EaD, no formato on-line síncrono, via Google Meet, e as atividades complementares no formato assíncrono, via Google Classroom, ambas elaboradas e orientadas por instrutores e tutores do TCE/AM.

4.4. O participante deve assistir todas as aulas do PROFAC de forma on-line síncrona. No caso de eventual ausência justificada, excepcionalmente, a gravação poderá ser disponibilizada mediante requerimento à Coordenação do PROFAC por meio do [escoladecontas@tce.am.gov.br](mailto:escoladecontas@tce.am.gov.br), acompanhado de documento comprobatório que evidencie a impossibilidade de participar da aula on-line síncrona.

## 5. DO CRONOGRAMA

### Abertura Oficial e Ambientação on-line

**Data:** 09 de agosto de 2024

**Horário:** 10h às 12h

**Carga horária:** 2h

### PRIMEIRA ETAPA

**Módulo I:** Noções Gerais de Administração Pública

**Período:** 12 e 13 de agosto de 2024

**Horário:** Das 14h às 17h

**Carga horária:** 3h

**Módulo II:** Noções Gerais sobre os Instrumentos de Planejamento Orçamentário: PPA, LDO e LOA

**Período:** 14 e 15 de agosto de 2024

**Horário:** Das 14h às 17h

**Carga horária:** 3h





Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.39

### Roda de Cidadania

**Organizada pela Ouvidoria do TCE/AM**

**Data:** 16 de agosto de 2024

**Horário:** Das 9h às 12h

**Carga horária:** 3h

### SEGUNDA ETAPA

**Módulo III:** Mecanismos de Controle das Ações Governamentais

**Período:** 26 e 27 de agosto de 2024

**Horário:** Das 14h às 17h

**Carga horária:** 3h

**Módulo IV:** Controle popular sobre licitações e contratos administrativos e convênios;

**Período:** 28 e 29 de agosto de 2024

**Horário:** Das 14h às 17h

**Carga horária:** 3h

### Roda de Cidadania

**Organizada pela Ouvidoria do TCE/AM**

**Data:** 30 de agosto de 2024

**Horário:** Das 9h às 12h

**Carga horária:** 3h

### TERCEIRA ETAPA

**Módulo V:** Noções Gerais sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal

**Período:** 09 e 10 de setembro de 2024

**Horário:** Das 14h às 17h

**Carga horária:** 3h





Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.40

**Módulo VI:** Controle popular sobre receitas e despesas vinculadas à saúde e à educação

**Período:** 11 e 12 de setembro de 2024

**Horário:** Das 14h às 17h

**Carga horária:** 3h

5.1. As **atividades complementares** serão realizadas de forma coletiva no decorrer de cada módulo e serão computadas na carga horária total do Programa, devendo o participante ter disponibilidade para a sua realização.

5.2. A **atividade complementar final** será elaborada de forma individual com base nos conteúdos ministrados em todos os módulos.

## 6. DAS VAGAS

Serão disponibilizadas inicialmente **200 (duzentas) vagas**, podendo ser acrescentadas ou reduzidas de acordo com a necessidade de atendimento ou por questões administrativas, distribuídas entre os residentes na capital e nos demais municípios do Estado do Amazonas.

## 7. DO PÚBLICO-ALVO

- I. Conselhos Escolares;
- II. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério - CACS – FUNDEB;
- III. Conselhos de Educação;
- IV. Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- V. Conselhos de Saúde;
- VI. Conselhos de Assistência Social;
- VII. Conselho do Programa Bolsa Família;
- VIII. Representantes dos Sindicatos de Trabalhadores pertencentes à Sociedade Civil;
- IX. Representantes de Associações;
- X. Representantes das Entidades Religiosas;
- XI. Organizações não-governamentais;
- XII. Estudantes de instituições públicas de educação básica e ensino superior, assim como grupos de aprendizagem, pesquisa e extensão, sem vínculo com órgãos públicos;





Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.41

XIII. Outros.

### 8. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROFAC

- I. ter no mínimo 18 anos;
- II. ter ensino fundamental completo;
- III. ter disponibilidade para assistir as aulas on-line síncronas e realizar todas as atividades complementares, conforme calendário previamente estabelecido;
- IV. ter domínio básico de informática;
- V. ter acesso à internet com qualidade que permita sua participação nas atividades on-line;
- VI. não ter sido certificado em edições anteriores do PROFAC.

### 9. DAS INSCRIÇÕES

- 9.1. O candidato deverá solicitar inscrição no Processo Seletivo para o PROFAC por meio do link <https://forms.gle/vKeiminqWG2tHzio6> no período de 11 a 26 de julho de 2024.

### 10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 10.1. A seleção dos candidatos será feita por uma comissão composta por membros da Escola de Contas Públicas do TCE/AM.
- 10.2. Serão selecionados prioritariamente os candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos no item 8, conforme as informações do formulário de inscrição.
- 10.3. Todos os pedidos de inscrição serão analisados e deferidos conforme o que determinam as exigências deste Edital.
- 10.4. Os nomes dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, dentro do número de vagas estabelecidas no item 6, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e no sítio eletrônico do TCE/AM até o **dia 01 de agosto de 2024**, os demais constarão em cadastro de reserva e poderão ser contactados posteriormente.
- 10.5. O critério para classificação dos candidatos que possuírem os requisitos estabelecidos no item 8 será a ordem cronológica do recebimento do formulário de inscrição, tanto para as vagas disponíveis quanto para cadastro de reserva.





Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.42

### 11. DA GRATUIDADE

A inscrição e o PROFAC são gratuitos.

### 12. DO INÍCIO DAS AULAS

Data prevista para o início do Programa: **09 de agosto de 2024.**

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES SELECIONADOS

- I. participar das aulas on-line síncronas;
- II. ingressar e interagir no grupo de participantes e tutor criado por meio do aplicativo WhatsApp;
- III. participar da execução das atividades complementares coletivas de cada módulo;
- IV. ingressar e anexar de forma individual as atividades complementares na plataforma Google Classroom;
- V. participar das Rodas de Cidadania on-line;
- VI. entregar de forma individual dentro do prazo previsto a Atividade Complementar Final do Programa na plataforma Google Classroom;
- VII. possuir cadastro na plataforma [ecpvirtual.tce.am.gov.br](http://ecpvirtual.tce.am.gov.br);
- VIII. cumprir integralmente todas as regras deste Edital e orientações fornecidas pela Coordenação do Programa.

### 14. DA CERTIFICAÇÃO

14.1. O certificado de conclusão do Programa será expedido pela Escola de Contas Públicas – ECP/TCE/AM. Para o participante ter direito à certificação deve cumprir o mínimo de 75% de frequência em todo o PROFAC e entregar dentro do prazo determinado a Atividade Complementar Final elaborada com base nos conteúdos ministrados em todos os módulos.

14.2. Observado o subitem 14.1., no prazo máximo de até 10 dias do encerramento do Programa, o certificado estará disponível ao participante para emissão por meio de seu cadastro na plataforma [ecpvirtual.tce.am.gov.br](http://ecpvirtual.tce.am.gov.br).

### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão submetidos à Coordenação do Programa e as respectivas deliberações disponibilizadas no sítio eletrônico do TCE/AM.

15.2. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, os editais complementares ou avisos oficiais que vierem a ser publicados pela Escola de Contas Públicas – ECP/TCE/AM para o PROFAC/2024.

15.3. A inscrição do candidato implica na aceitação das normas e condições fixadas neste Edital.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.43

15.4. Outras informações poderão ser obtidas no sítio eletrônico do TCE/AM, por meio do e-mail [escoladecontas@tce.am.gov.br](mailto:escoladecontas@tce.am.gov.br) ou pelos telefones (92) 3301-8154, 3301-8301 e WhatsApp (92) 98855-2281.

**ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de julho de 2024.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO  
Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas do Amazonas

### Cronograma PROFAC 2024

Período/Horário	Atividade
10/07	Lançamento do Edital
11 a 26/07	Período de inscrição
01/08	Publicação da relação dos cursistas
01 a 08/08	Cadastro na plataforma da ECP e ingresso no Google Classroom
09/08 10h às 12h	Abertura Oficial e Ambientação nas plataformas
12 e 13/08 14h às 17h	Módulo I - Noções Gerais de Administração Pública <b>Instrutor:</b>
14 e 15/08 14h às 17h	Módulo II - Noções Gerais dos Instrumentos de Planejamento Orçamentário: PPA, LDO e LOA <b>Instrutor:</b>
16/08/2023 9h às 12h	Roda de Cidadania <b>Organizada pela Ouvidoria do TCE/AM</b>
26 e 27/08 14h às 17h	Módulo III - Mecanismos de Controle das Ações Governamentais <b>Instrutor:</b>



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.44

28 e 29/08 14h às 17h	Módulo IV - Controle Popular sobre Licitações e Contratos Administrativos <b>Instrutor:</b>
30/08 9h às 12h	Roda de Cidadania <b>Organizada pela Ouvidoria do TCE/AM</b>
09 e 10/09 14h às 17h	Módulo V - Noções da Lei de Responsabilidade Fiscal <b>Instrutor:</b>
11 e 12/09 14h às 17h	Módulo VI - Controle Popular da Receita e Despesa Vinculada à Saúde e à Educação e Encerramento <b>Instrutor:</b> <b>Encerramento</b>

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais;

e **CONSIDERANDO** o cronograma previsto no Anexo I do Edital nº 01/2024;

**CONSIDERANDO** a **ERRATA** do supracitado cronograma, publicada na Edição nº 3351 de 08 de junho de 2024 do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

**DIVULGAR** a lista de inscrições indeferidas para o Processo Seletivo de Estágio – PSS/2024

E, ainda;

**INFORMAR** que as razões para o indeferimento foram encaminhadas para o email cadastrado pelos candidatos no ato de inscrição e também encontram-se disponíveis na plataforma de inscrição, e, ainda;

Que o prazo para apresentação de pedido de reexame, por meio de formulário padrão (Anexo II do Edital 01/2024), conforme errata publicada na Edição de 08 de julho de 2024, do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Amazonas, será de 11 a 12 de julho de 2024, E , POR FIM;

Que no prazo acima disposto, os candidatos poderão, pessoalmente, ou mediante procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma, propor pedido de reexame, protocolado fisicamente na Secretaria-Geral de Administração do TCE/AM (SEGER), localizada na Av. Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM (telefone 3301-8186), no horário de 8h as 15h; ou por meio eletrônico, enviado para o e-mail [seger@tce.am.gov.br](mailto:seger@tce.am.gov.br) (com a



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f /tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t /tceam](https://twitter.com/tceam) [yt /tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [yt /tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [yt /tceam](https://www.youtube.com/tceam)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.45

indicação de identificação de REEXAME no assunto do e-mail), por meio de formulário padrão (Anexo II deste Edital)

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS - PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO - PSS/2024			
ORD.	NOME DO CANDIDATO	CURSO	RESULTADO
1	ADRIELLE DA COSTA RODRIGUES	Administração	Indeferido
2	ÁGATHA LIMA DE SOUZA	Administração	Indeferido
3	ALEX MARINHO BRAGA	Administração	Indeferido
4	ALINE DE SOUZA PINTO	Administração	Indeferido
5	AMANDA KEUREM OLIVEIRA SANTAREM	Administração	Indeferido
6	ANA CLARA UCHIYAMA CARNEIRO OLIVEIRA	Administração	Indeferido
7	ANA LUIZA NEGREIROS MONTEIRO	Administração	Indeferido
8	ANA VICTORIA DA MOTA RIBEIRO	Administração	Indeferido
9	ANNA BEATHRIZ DA SILVA NASCIMENTO CORRÊA	Administração	Indeferido
10	ARIANE NOGUEIRA DOS SANTOS	Administração	Indeferido
11	BEATRIZ DE SOUSA LEMOS	Administração	Indeferido
12	BEELITA RAQUEL MAIA MENDES	Administração	Indeferido
13	BERNARDO DOS SANTOS BARROS	Administração	Indeferido
14	BRENDA CAROLINE MORAES DE SIQUEIRA	Administração	Indeferido
15	CARLA CRISTINY MENEZES MELO	Administração	Indeferido
16	CARLA GABRIELA TAVARES MONTEIRO	Administração	Indeferido
17	CARLA SAMIRA CORREA SILVA	Administração	Indeferido
18	CHRISLANNY CARDOSO ANDRADE	Administração	Indeferido
19	DANDARA NAZARE DE SOUZA VIEIRA	Administração	Indeferido
20	DIEGO BARROSO DIAS	Administração	Indeferido
21	EDWALDO ALMEIDA AFONSO	Administração	Indeferido
22	ELIAS MARINHO MOTTA	Administração	Indeferido
23	ELISANDRA CAMPELO FERNANDES	Administração	Indeferido
24	EUNICE MACHADO DE SOUZA	Administração	Indeferido
25	EVILLA CAROLINE FIGUEIREDO QUEIROZ	Administração	Indeferido
26	EVILYN QUEIROZ CORREIA	Administração	Indeferido
27	FERNANDO DA SILVA ARIVAL	Administração	Indeferido
28	GABRIEL PEREIRA ALVES DA COSTA	Administração	Indeferido
29	GREICY KELLY SILVA LOPES	Administração	Indeferido
30	GUILHERME APARICIO DOS SANTOS	Administração	Indeferido
31	GUILHERME ORAN MATHIAS CASTRO	Administração	Indeferido
32	HELITON GOMES NOBREGA	Administração	Indeferido
33	HENRIQUE MACIEL ZORN	Administração	Indeferido
34	HERNAN VINÍCIUS MOTA NUNES	Administração	Indeferido
35	ISABELA CRISTINA DIEBE TAKATANI	Administração	Indeferido
36	ISRAEL BEZERRA DO NASCIMENTO	Administração	Indeferido
37	ISRAELYS JUSSARA BATALHA DE MORAES	Administração	Indeferido
38	IWIN LEITE DE OLIVEIRA	Administração	Indeferido
39	JAMILY SOARES DO CARMO	Administração	Indeferido
40	JAQUELINE LOPES DA SILVA	Administração	Indeferido
41	JÉSSICA DE SOUZA MONTEIRO DA SILVA	Administração	Indeferido
42	JHOVANNA OLIVEIRA DA COSTA	Administração	Indeferido
43	JOANA BEATRIZ DIAS DA SILVA	Administração	Indeferido
44	JORDANA SANTOS DO NASCIMENTO	Administração	Indeferido
45	JOYCE GEOVANA DE SOUZA MOREIRA	Administração	Indeferido
46	JULIANA DA SILVA FURTADO	Administração	Indeferido
47	JULIANA GOMES DOS SANTOS	Administração	Indeferido
48	KAILIANE MARTINS LOPES	Administração	Indeferido
49	KATRYCIA MANOELA SOUZA DE OLIVEIRA	Administração	Indeferido



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.46

50	KAYC ANDRADE FERREIRA	Administração	Indeferido
51	KELLY RAIANE LIMA SILVA	Administração	Indeferido
52	KEVELIM PINHEIRO PEIXOTO	Administração	Indeferido
53	LAIS DOS SANTOS BARBOSA	Administração	Indeferido
54	LORENA VICTORIA DE MELO CORRÊA	Administração	Indeferido
55	LUCCA DE SOUZA AGUIAR	Administração	Indeferido
56	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	Administração	Indeferido
57	LUIS HENRIQUE CORRÊA MORAIS	Administração	Indeferido
58	LUIZ HENRIQUE ALVES PINTO	Administração	Indeferido
59	LUZIELY DAUANA FREITAS DE ALMEIDA	Administração	Indeferido
60	MARCELA AMORIM DA COSTA	Administração	Indeferido
61	MARCOS FERNANDES COUTINHO	Administração	Indeferido
62	MARCOS PAULO CELESTINO LIMA DE SOUSA	Administração	Indeferido
63	MARCUS VINICIUS PINTO GONÇALVES	Administração	Indeferido
64	MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA NEVES	Administração	Indeferido
65	MARIA EDUARDA CARDOSO CAMPELO	Administração	Indeferido
66	MARIA LUISA DE SALES MENDES	Administração	Indeferido
67	MARIA RITA CONRADO DA SILVA	Administração	Indeferido
68	MARIA RITA DOS SANTOS RODRIGUES	Administração	Indeferido
69	MARIANA BRAGA PEREIRA MACHADO	Administração	Indeferido
70	MARISTELA CARVALHO BARBOSA	Administração	Indeferido
71	MARKUS VINÍCIUS COSTA CARDOSO	Administração	Indeferido
72	MAYRA DA SILVA E SILVA	Administração	Indeferido
73	MIRELLA DA SILVA FEITOZA	Administração	Indeferido
74	NANY KAYLA FERREIRA DE OLIVEIRA MORAES	Administração	Indeferido
75	NATANAEEL ELIAS CIDADE ZAGURY	Administração	Indeferido
76	NICOLE LIMA LUZ	Administração	Indeferido
77	NICOLE REIS CABRAL	Administração	Indeferido
78	NICOLE SERRÃO QUEIROZ	Administração	Indeferido
79	NIXON LABORDA COOPER	Administração	Indeferido
80	PABLO HENRIQUE ALBUQUERQUE	Administração	Indeferido
81	PAULO CÉSAR DOS SANTOS PALHETA	Administração	Indeferido
82	RAIZA COELHO BEZERRA	Administração	Indeferido
83	RAYANNE GABRIELA ALMEIDA FERREIRA	Administração	Indeferido
84	REBECA BRASIL DOS SANTOS	Administração	Indeferido
85	RIAN ELIAS SOUZA DA CUNHA	Administração	Indeferido
86	SABRINA LITAIFF MOUZINHO	Administração	Indeferido
87	SAIKI PACHECO FIDELIS	Administração	Indeferido
88	SOFIA ANGÉLICA CÔRDOVA BATISTA	Administração	Indeferido
89	SORAYA RAQUEL VASQUEZ	Administração	Indeferido
90	STEFANY DA SILVA GOMES	Administração	Indeferido
91	STEFENSON DE MELO BARBOSA JUNIOR	Administração	Indeferido
92	TATIANA DA SILVA DE OLIVEIRA	Administração	Indeferido
93	TERCIA VITORIA DA COSTA	Administração	Indeferido
94	THALYSSA ROMANA SENA PIMENTEL	Administração	Indeferido
95	TYRONE POWER PEREIRA DA COSTA	Administração	Indeferido
96	VALDIMEIRE FREIRES COELHO	Administração	Indeferido
97	VALESCKA VITORIA PANTOJA VIDEIRA	Administração	Indeferido
98	VITÓRIA CORDEIRO LEÃO	Administração	Indeferido
99	VIVIANE NUNES MAIA	Administração	Indeferido
100	VIVIANE TAVARES FREITAS	Administração	Indeferido
101	WALLESKA BECKMAN LIMA	Administração	Indeferido
102	WARNER SURIEL DA SILVA CALHEIRO	Administração	Indeferido
103	YASMIM SANTANA DE CARVALHO	Administração	Indeferido
104	YASMIM SILVA E SILVA	Administração	Indeferido
105	ADRIANO AMORIM LIMA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.47

106	ALAN RODRIGUES SOARES LIMA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
107	ALBERT SILVA DE SOUSA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
108	ALEXANDER PETRUCIO BARROS DA SILVA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
109	ANDREWS RODRIGUES DE AGUIAR	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
110	ANTHONI DE OLIVEIRA BARATA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
111	ANTONIO JUNIO SOUZA DA SILVA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
112	ANTÔNIO VINÍCIUS QUEIROZ GRECO	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
113	ARISTÓTELES FERNANDO SCANTUBRY REIS	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
114	BRUNO VINICIUS MARQUES DE SOUZA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
115	CAIO ANDRÉ DE MENEZES LOPES	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
116	CALIL FELLIPE HOLANDA FARIA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
117	CAMILLY SOUZA RODRIGUES PRADO	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
118	CLAUDER DOS SANTOS BRITO	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
119	CLAUDIANE REBECA MAIA DIAS	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
120	CRISLAINE DE SOUZA AMARAL	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
121	CRISTIAN RAMOS DOS SANTOS	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
122	CRISTIANE RAMOS DOS SANTOS	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
123	DANIELE MEDEIROS NASCIMENTO	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
124	DANILO JACKSON DA MOTA SANTIAGO	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
125	DERIVAN DE JESUS LIMA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
126	DIEGO ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
127	ESTHER AUANY NASCIMENTO DOS SANTOS	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
128	FELIPE PESSOA DA SILVA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
129	FILIPE JUDISS ALBUQUERQUE	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
130	GABRIEL THIAGO SOUZA LOPES	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
131	GEISSIANE ASSUNÇÃO DE SOUZA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
132	GIOVANNA SOUZA DE OLIVEIRA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
133	GUILHERME DO ROSÁRIO ALMEIDA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
134	GUSTAVO AUGUSTO DA SILVA FALCÃO	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
135	GUSTAVO BRENO DA SILVA BRAZ	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
136	GUSTAVO CARVALHO DOS SANTOS	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
137	GUSTAVO LIBORIO DOS SANTOS	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
138	GUSTAVO SERRÃO DAS CHAGAS	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
139	IGLESON BATANHA MEDEIROS	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
140	ÍTALO BRASIL REIS	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
141	JENIFER GOMES VASQUES	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
142	JOAO VITOR HONORATO GUMINIAK	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
143	JOÃO VITOR SILVA OLIVEIRA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
144	JOSÉ LEVY DE MELO NETO	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
145	JOSÉ VITOR MOURA DE LIMA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
146	KENNY ENDERSEN TEIXEIRA FREITAS	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
147	LARISSA ROQUE CARVALHO	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
148	LAURO ANDREI DOS SANTOS PAIVA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
149	LEIDE DAYANE MAGALHÃES DE MORAES	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
150	LEONARDO AVINTE	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
151	LUCAS PERTOTI CORREA DOS REIS	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
152	LÚCIO EMÍLIO DE MATOS VIANA JÚNIOR	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
153	MANUELA DE ALMEIDA BARBA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
154	MÁRCIO BRENER CANTUÁRIA SANTOS	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
155	MÁRCIO LIBÓRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
156	MARCOS VINICIUS DA SILVA MOREIRA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
157	MARCUS VINICIUS MACEDO DAS NEVES	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
158	MATHEUS FERNANDES NORONHA DO VALE	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
159	NAYMI DE JESUS PRESTES	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
160	NEIANDRIA DE MELO NUNES	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
161	NICOLAS VICTOR NASCIMENTO DE SOUZA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.48

162	NILSON CARDOSO SILVA NETTO	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
163	OCTÁVIO HENRIQUE MENDES DA SILVA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
164	PATRICIA REBECA FERREIRA DA SILVA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
165	RACHEL MARINHO MATOS	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
166	RITA DE CASSIA PINHO DA COSTA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
167	ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA BATISTA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
168	RODRIGO PEREIRA SILVA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
169	ROSILANE DA COSTA SARRAZIN	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
170	SAMILA KELLY DA SILVA BERNAL	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
171	THAÍS DA SILVA E SILVA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
172	THIAGO RODRIGUES DOS SANTOS	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
173	VICTOR RODRIGO DA SILVA NASCIMENTO	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
174	VINICIUS COSTA SOUZA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
175	VITOR DE JESUS FERREIRA MOTA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
176	VITOR GABRIEL DA COSTA MOTA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
177	WANDERLEY MARTINS DA SILVA JUNIOR	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
178	WESLEY FEIO DA ROCHA	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
179	YURI MATEUS DA SILVA DE ANDRADE	Análise de Sistemas e Tecnologia da Informação	Indeferido
180	ADRIANNE BERREDO	Arquitetura	Indeferido
181	ANA EDUARDA LOPES LIMA	Arquitetura	Indeferido
182	ANDREA PERES PEREIRA	Arquitetura	Indeferido
183	CAMILE MENDONÇA PIMENTEL	Arquitetura	Indeferido
184	JOÃO LUCAS DE QUEIROZ RAMOS	Arquitetura	Indeferido
185	KAMILLY DA SILVA BASTOS	Arquitetura	Indeferido
186	KAROLLINA VIEIRALVES	Arquitetura	Indeferido
187	KEYCE ARAÚJO	Arquitetura	Indeferido
188	MAURÍCIO LOPES DA SILVA	Arquitetura	Indeferido
189	PETTESON SILVA DE PAULA	Arquitetura	Indeferido
190	KEVEN LUCAS PANTOJA PRATES	Arquivologia	Indeferido
191	LUANA ARAUJO MIGUES	Arquivologia	Indeferido
192	ANGELINA MARIA COSTA LOPES	Assistência Social	Indeferido
193	DRYELLY DA SILVA NORONHA	Assistência Social	Indeferido
194	KARLA CRISTINA MELO CARDOSO	Assistência Social	Indeferido
195	KASSIANE CRISTINA RIBEIRO BENTES	Assistência Social	Indeferido
196	MARIA EDUARDA MENDONÇA DA COSTA	Assistência Social	Indeferido
197	NICOLLI GOES DOS SANTOS	Assistência Social	Indeferido
198	RITA DE CASSIA SEIXAS MIRANDA	Assistência Social	Indeferido
199	RITA DE CÁSSIA SILVA DAS CHAGAS	Assistência Social	Indeferido
200	SABRINA BARBOSA FEITOSA	Assistência Social	Indeferido
201	VALERIA LIMA FERREIRA DE SOUZA	Assistência Social	Indeferido
202	VITORIA LIBERTINO DE SOUZA	Assistência Social	Indeferido
203	ALDAIANY DA SILVA COUTO	Ciências Contábeis	Indeferido
204	AMANDA CRISTINA CALDAS DOS SANTOS	Ciências Contábeis	Indeferido
205	ANA BEATRIZ DE SIQUEIRA ALECRIM	Ciências Contábeis	Indeferido
206	ANA PAULA FARIAS DE LIMA	Ciências Contábeis	Indeferido
207	ANA VITORIA PINHEIRO SAIF	Ciências Contábeis	Indeferido
208	ANDREZA DA SILVA GOMES	Ciências Contábeis	Indeferido
209	BEATRIZ PINHEIRO DE OLIVEIRA	Ciências Contábeis	Indeferido
210	CAIO PEREIRA LIMA DA ROCHA	Ciências Contábeis	Indeferido
211	CINTHYA LARISSA DE SOUZA RODRIGUES	Ciências Contábeis	Indeferido
212	DEBORA TAINAR DOS SANTOS RELVAS MARTINS	Ciências Contábeis	Indeferido
213	DIEGO MENDES DA SILVA	Ciências Contábeis	Indeferido
214	EMANUEL ABNER COUTINHO MOTA	Ciências Contábeis	Indeferido
215	EMELLY ANDRESSA SOUZA DOS SANTOS	Ciências Contábeis	Indeferido
216	ERICA BASTOS	Ciências Contábeis	Indeferido
217	ESTEFANNY PALHETA DE OLIVEIRA	Ciências Contábeis	Indeferido



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.49

218	FRANCISCA IVANETE OLIVEIRA DOS SANTOS SANTANA	Ciências Contábeis	Indeferido
219	GIOVANNA GABRIELLE ALMEIDA AGUIAR	Ciências Contábeis	Indeferido
220	GLEIBSON DOS SANTOS PEREIRA	Ciências Contábeis	Indeferido
221	GLÓRIA CASSIA VICENTE DE OLIVEIRA	Ciências Contábeis	Indeferido
222	GREICIANE SOARES FERREIRA	Ciências Contábeis	Indeferido
223	HIGOR FERNANDO LOPES DOS SANTOS	Ciências Contábeis	Indeferido
224	IARA MACEDO DA SILVA	Ciências Contábeis	Indeferido
225	INGREDY RANIA DE SENA RAMALHO	Ciências Contábeis	Indeferido
226	ISABELLE CHRISTINE SANTOS CAVALCANTE	Ciências Contábeis	Indeferido
227	IZANETE LEITE NOGUEIRA	Ciências Contábeis	Indeferido
228	JÉSSICA DA SILVA OLIVEIRA	Ciências Contábeis	Indeferido
229	JESSICA DE OLIVEIRA SILVA	Ciências Contábeis	Indeferido
230	JOÃO VITOR DUARTE BRANDÃO PAULINO	Ciências Contábeis	Indeferido
231	JORDAN FERREIRA MARQUES	Ciências Contábeis	Indeferido
232	KAREN RAMOS FERREIRA	Ciências Contábeis	Indeferido
233	KATARINA SARMENTO DE AQUINO	Ciências Contábeis	Indeferido
234	KEROLAINE VICTÓRIA MENDES DE MORAES	Ciências Contábeis	Indeferido
235	LARISSA PINHEIRO DA SILVA	Ciências Contábeis	Indeferido
236	LARYSSA CRUZ OLIVEIRA	Ciências Contábeis	Indeferido
237	LAYANE KATRINE ASSUNÇÃO NOGUEIRA	Ciências Contábeis	Indeferido
238	LETICIA PEREIRA DE SOUZA	Ciências Contábeis	Indeferido
239	LUCAS SILVA REIS	Ciências Contábeis	Indeferido
240	MAISA DA SILVA CRUZ	Ciências Contábeis	Indeferido
241	MARCICLEY CASTRO FIGUEIREDO	Ciências Contábeis	Indeferido
242	MARIA EDUARDA FELIX HOSANNAH	Ciências Contábeis	Indeferido
243	MARIA EULALIA FEITOSA CUNHA	Ciências Contábeis	Indeferido
244	MIRELLY DA SILVA TINOCO MEZA	Ciências Contábeis	Indeferido
245	MIRYAN DE SOUSA PIMENTA	Ciências Contábeis	Indeferido
246	NÁDIA ROBERIA NOGUEIRA DUARTE	Ciências Contábeis	Indeferido
247	NECILENE ARAUJO SALDANHA	Ciências Contábeis	Indeferido
248	NICOLE DA SILVA RODRIGUES	Ciências Contábeis	Indeferido
249	PAMELA KAYLANE DA SILVA FERREIRA	Ciências Contábeis	Indeferido
250	RAYLA KEMILLY MACARIO BRAGA	Ciências Contábeis	Indeferido
251	REBECA DE SOUZA MARTINS	Ciências Contábeis	Indeferido
252	ROBERTA MELO MENDONÇA	Ciências Contábeis	Indeferido
253	ROBERTA MONTEIRO DOS REIS	Ciências Contábeis	Indeferido
254	ROSECLEYDE ROSANA NOGUEIRA DA SILVA	Ciências Contábeis	Indeferido
255	SHEILA RIBEIRO MOREIRA	Ciências Contábeis	Indeferido
256	TALYSON OLIVEIRA GAMA	Ciências Contábeis	Indeferido
257	TATIANE RODRIGUES LEITE	Ciências Contábeis	Indeferido
258	VIVIANE BATISTA CARVALHO	Ciências Contábeis	Indeferido
259	VIVIANE MARIA DE MELO BRILHANTE	Ciências Contábeis	Indeferido
260	YKARO MENEZES BARBOSA	Ciências Contábeis	Indeferido
261	ANA PAULA MENDES GUIMARAES	Ciências Econômicas	Indeferido
262	BEATRIZ COSTA MARICAUA	Ciências Econômicas	Indeferido
263	DANIEL BARRETO CORREA	Ciências Econômicas	Indeferido
264	DANIEL DE LIMA PIMENTEL	Ciências Econômicas	Indeferido
265	DEUZIAN KEVIN CALHEIROS DE SOUZA	Ciências Econômicas	Indeferido
266	EDUARDO DANTER DE CASTRO SARUBBI	Ciências Econômicas	Indeferido
267	FERNANDO VICTOR DA SILVA FEIJÃO	Ciências Econômicas	Indeferido
268	GUSTAVO HERMANO DE SOUZA	Ciências Econômicas	Indeferido
269	JEAN ASSIS DA COSTA	Ciências Econômicas	Indeferido
270	JOSÉ ENRIQUE GARCES DA ROCHA SANTIAGO	Ciências Econômicas	Indeferido
271	LÍVIA MARIA MACEDO BEZERRA	Ciências Econômicas	Indeferido
272	LIZARAH ANNE MORAES DOS SANTOS	Ciências Econômicas	Indeferido
273	LUCAS SEIXAS SANTOS LIMA	Ciências Econômicas	Indeferido



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.50

274	LUIS FABIANO VIEIRA FERREIRA	Ciências Econômicas	Indeferido
275	LUIS HENRIQUE ALVES DE GÓES	Ciências Econômicas	Indeferido
276	MARCELO VINICIUS GONÇALVES DO VAL	Ciências Econômicas	Indeferido
277	MARIA LUIZA MONTEIRO RAMOS	Ciências Econômicas	Indeferido
278	MARIA PAULA DE SOUZA CUNHA	Ciências Econômicas	Indeferido
279	MATHEUS BATISTA DE SOUZA	Ciências Econômicas	Indeferido
280	MATHEUS SANTOS DE MEDEIROS	Ciências Econômicas	Indeferido
281	RAMON CRUZ DE OLIVEIRA	Ciências Econômicas	Indeferido
282	RAONY BEN HUR COSTA BORGES	Ciências Econômicas	Indeferido
283	RODRIGO FERREIRA SPINDOLA	Ciências Econômicas	Indeferido
284	STHEFANE DIAS PEREIRA	Ciências Econômicas	Indeferido
285	YURI VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTE LIMA	Ciências Econômicas	Indeferido
286	ANA CLARA BITTENCOURT MARINHO	Comunicação Social (Jornalismo e Relações Públicas)	Indeferido
287	ANA CLARA PINHO DA SILVA	Comunicação Social (Jornalismo e Relações Públicas)	Indeferido
288	ANA LARA CALMONT CABRAL	Comunicação Social (Jornalismo e Relações Públicas)	Indeferido
289	BRUNA LETÍCIA MARQUES DA SILVA	Comunicação Social (Jornalismo e Relações Públicas)	Indeferido
290	LUAN GABRIEL ARAÚJO HAURADOU	Comunicação Social (Jornalismo e Relações Públicas)	Indeferido
291	MÁRCIA SILVA DE JESUS	Comunicação Social (Jornalismo e Relações Públicas)	Indeferido
292	MARIA SUELLEM LIMA DE ALMEIDA	Comunicação Social (Jornalismo e Relações Públicas)	Indeferido
293	VITÓRIA SERRÃO DO CARMO	Comunicação Social (Jornalismo e Relações Públicas)	Indeferido
294	ALESSANDRO PINHEIRO SANTANA	Design	Indeferido
295	ALICE CAMILE COELHO MATOS	Design	Indeferido
296	ALINNE LOHANA CANTUÁRIA LEITE	Design	Indeferido
297	FERNANDA EDUARDA RABELO ANDURAND	Design	Indeferido
298	ISAAC MENEZES LOPES	Design	Indeferido
299	LIBIA MAYARA EVANGELISTA DOS SANTOS DE ALMEIDA	Design	Indeferido
300	MARIA JÚLIA MACHADO MARQUES	Design	Indeferido
301	NICOLE ROCHA BARROSO	Design	Indeferido
302	NINA SIMAS SILVA	Design	Indeferido
303	ABRAÃO DE SOUZA FREITAS	Direito	Indeferido
304	ABRAÃO PINHEIRO DE LIMA JUNIOR	Direito	Indeferido
305	ADRIANA DA SILVA MACHADO	Direito	Indeferido
306	ADRINE FERNANDA FERREIRA SOARES	Direito	Indeferido
307	ADRYANE FERREIRA DA CUNHA	Direito	Indeferido
308	ÁGATA BARROS MARTINS	Direito	Indeferido
309	AIAS SILVA DE QUEIROZ	Direito	Indeferido
310	AIRLA DE LIMA PINHEIRO	Direito	Indeferido
311	ALANA KARINNE MEIRELES PINHEIRO	Direito	Indeferido
312	ALEC COELHO FERREIRA	Direito	Indeferido
313	ALEX DE LIMA LAVOR	Direito	Indeferido
314	ALEXANDRA SILVA NASCIMENTO	Direito	Indeferido
315	ALEXANDRE DE MOURA SOARES	Direito	Indeferido
316	ALEXSANDRO CARNEIRO CRUZ	Direito	Indeferido
317	ALICE GOMES PESSOA	Direito	Indeferido
318	ALICE PINHEIRO DE OLIVEIRA AZEVEDO	Direito	Indeferido
319	ALICE VICTÓRIA LIRA PEQUENO	Direito	Indeferido
320	ALINE AMORIM FERNANDES	Direito	Indeferido
321	ALINE DA CONCEIÇÃO MENEZES MARTINS	Direito	Indeferido
322	ANA BARBARA DE AMORIM PACHECO SALES	Direito	Indeferido
323	ANA BEATRIZ SERRÃO CALADO	Direito	Indeferido
324	ANA CAROLINA BARBOSA ROSAS	Direito	Indeferido
325	ANA CAROLINA DE SOUZA PIRES	Direito	Indeferido
326	ANA CAROLINA OLIVEIRA ROSAS	Direito	Indeferido
327	ANA CAROLINA SOARES DA SILVA	Direito	Indeferido
328	ANA CAROLINE DA SILVA INHUMA	Direito	Indeferido
329	ANA JULIA PIRES DE SOUZA	Direito	Indeferido



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.51

330	ANA KAROLINY DA SILVA NEVES	Direito	Indeferido
331	ANA LILIAN MOREIRA SILVA	Direito	Indeferido
332	ANA LUISA MARTINS SOARES	Direito	Indeferido
333	ANA PAULA VERISSIMO MENDONÇA	Direito	Indeferido
334	ANA SOFIA CATIVO PEREIRA	Direito	Indeferido
335	ANA SUELLEM SANTOS DE SOUSA	Direito	Indeferido
336	ANDRE VINICIUS MELO DE CARVALHO	Direito	Indeferido
337	ANDREIA DE PAULA VIANA DE ALBUQUERQUE	Direito	Indeferido
338	ANDREINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Direito	Indeferido
339	ANDRESSA BIANCA SOUZA DA SILVA	Direito	Indeferido
340	ANDREZA VITÓRIA SOUZA DOS PRAZERES	Direito	Indeferido
341	ANNA JÚLIA MACIEL DE AZEVEDO	Direito	Indeferido
342	ANNY CAROLINE CORDEIRO MACIEL	Direito	Indeferido
343	ANNY KAROLLYNY DIAS CABRAL	Direito	Indeferido
344	ANTONIO FERREIRA DE MOURA JUNIOR	Direito	Indeferido
345	ANTONIO JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA	Direito	Indeferido
346	ANTONIO VICTOR DE CASTRO REVILLA	Direito	Indeferido
347	ARTHUR RODRIGUES VIEIRA	Direito	Indeferido
348	AYRES TADEU DE SENA MATOS NETO	Direito	Indeferido
349	BIANCA CAROLLINA SOARES CARNEIRO	Direito	Indeferido
350	BIANCA DA SILVA BARROSO	Direito	Indeferido
351	BRENDA DA SILVA NAZARÉ	Direito	Indeferido
352	BRENO JARBAS CABRAL JÚNIOR	Direito	Indeferido
353	BRUNA LEAL DE OLIVEIRA	Direito	Indeferido
354	BRUNO AUGUSTO BEZERRA DE QUEIROZ FONSECA	Direito	Indeferido
355	BRUNO DA SILVEIRA FERREIRA	Direito	Indeferido
356	BRUNO GUIMARÃES ROLIM	Direito	Indeferido
357	BRYAN GARDEL BASTOS PINHEIRO	Direito	Indeferido
358	CAIO DAN DA SILVA RIBEIRO	Direito	Indeferido
359	CAIO HENRIQUE DE ARRUDA LIRA	Direito	Indeferido
360	CAMILA DOS SANTOS LEAL	Direito	Indeferido
361	CAMILA MARIA COSTA DA SILVA	Direito	Indeferido
362	CAMILA QUEIROZ RIBEIRO	Direito	Indeferido
363	CARINA LARISSA DA SILVA LIMA	Direito	Indeferido
364	CARLA DA SILVA LOPES	Direito	Indeferido
365	CARLA VASCONCELOS DAMASCENA	Direito	Indeferido
366	CARLOS EDUARDO SANTOS LIBORIO	Direito	Indeferido
367	CARLOS ROBERTO TORRES PAES JUNIOR	Direito	Indeferido
368	CAUÃ LUIZ SANTANA PEREIRA	Direito	Indeferido
369	CHARLES MACIEL CARVALHO	Direito	Indeferido
370	CINDY MAGNO DE DEUS E SILVA	Direito	Indeferido
371	CLAUDIANE MARISCAL DE MENEZES	Direito	Indeferido
372	CLEIDIANE CIDRONIO DA SILVA	Direito	Indeferido
373	CONCEIÇÃO MARTINS FIDÉLIS	Direito	Indeferido
374	DAMILA RAISSA GOMES ARAUJO	Direito	Indeferido
375	DANIELA FERREIRA MARINHO	Direito	Indeferido
376	DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA PEREIRA	Direito	Indeferido
377	DANIELLA FRANCO ANDREOCCI	Direito	Indeferido
378	DANNYELLY SILVA DE FRANÇA	Direito	Indeferido
379	DARLLEN GABRIELLY RIBEIRO FIRMINO	Direito	Indeferido
380	DAVI LOPES VIANA	Direito	Indeferido
381	DAVI SOARES LEÃO	Direito	Indeferido
382	DÁVILLA FARIAS PINTO	Direito	Indeferido
383	DAYANE LIMA SOUSA	Direito	Indeferido
384	DAYANE SABRINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Direito	Indeferido
385	DEBORA SILVA PEDROSO	Direito	Indeferido



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.52

386	DEIVIANE ALVES DE SOUZA	Direito	Indeferido
387	DEIVID JONTHAN FREITAS AMARO	Direito	Indeferido
388	DEIZY ANNE DE ASSIS VIEIRA	Direito	Indeferido
389	DERIK SALLES BRAGA	Direito	Indeferido
390	DESYRÉE JOFFELY DE SOUZA	Direito	Indeferido
391	DIANA KELLY MARTINEZ MARINHO	Direito	Indeferido
392	DIEGO FREITAS DE SOUSA	Direito	Indeferido
393	DOUGLAS VALETA DA COSTA	Direito	Indeferido
394	EDER SILVA DE FREITAS	Direito	Indeferido
395	EDILENE ZOIM DA SILVA	Direito	Indeferido
396	EDUARDA COSTA PINTO	Direito	Indeferido
397	EDUARDO BUZAGLO SANTANA	Direito	Indeferido
398	EDUARDO DE MELO FERREIRA	Direito	Indeferido
399	EDUARDO DE OLIVEIRA MONTEIRO	Direito	Indeferido
400	EDUARDO INÁCIO EUGÊNIO ALMEIDA	Direito	Indeferido
401	EDUARDO SILVA GOMES	Direito	Indeferido
402	EIME NAYENY BRANDÃO DE VASCONCELOS LEÃO DE SOUZA	Direito	Indeferido
403	EISENHOWER WEBSTER GONÇALVES FERNANDES JUNIOR	Direito	Indeferido
404	ELISA MARIA LUCAS BOTELHO	Direito	Indeferido
405	ELISBETHE DE SALES PEREIRA	Direito	Indeferido
406	ELMY REBECA OLIVEIRA MONTEIRO	Direito	Indeferido
407	ELTON DINIZ MEIRELES DA CRUZ	Direito	Indeferido
408	EMANUELLE SILVA CRUZ	Direito	Indeferido
409	EMELLY RAYRA BEZERRA MARQUES	Direito	Indeferido
410	EMELY SANTOS BARBOSA	Direito	Indeferido
411	EMILY VICTÓRIA SILVA DE MOURA	Direito	Indeferido
412	ENDRIO SAMUEL MORAIS SERRA	Direito	Indeferido
413	ÉRICA BEATRIZ MAQUINÉ FARIAS	Direito	Indeferido
414	ERICA FURTADO RODRIGUES	Direito	Indeferido
415	ERISVAN DE OLIVEIRA SANTOS	Direito	Indeferido
416	ESTHER SOUZA RABELO	Direito	Indeferido
417	EVELLYN BEATRIZ SILVA DA SILVA	Direito	Indeferido
418	FABIANO THEMYSSON GUIMARÃES DE LIMA	Direito	Indeferido
419	FABIO LUCAS OLIVEIRA DA SILVA	Direito	Indeferido
420	FELIPE DE OLIVEIRA SOARES	Direito	Indeferido
421	FELIPE MATHEUS DOS SANTOS ATAYDE	Direito	Indeferido
422	FERNANDA CONSTANTINO GUIMARAES	Direito	Indeferido
423	FERNANDA DE OLIVEIRA PORDEUS CAMPOS	Direito	Indeferido
424	FERNANDA STEFANIE SALES DE MELLO	Direito	Indeferido
425	FLAVIA FERRAZ DE SOUZA	Direito	Indeferido
426	FRANCIMAR DE SOUZA CONCEIÇÃO	Direito	Indeferido
427	FRANCISCA LETICIA GEISSLER REIS	Direito	Indeferido
428	GABRIEL ALENCAR PONTES BESSA	Direito	Indeferido
429	GABRIEL PRATA DA CONCEIÇÃO	Direito	Indeferido
430	GABRIEL QUEIROZ PIMENTEL OLIVEIRA	Direito	Indeferido
431	GABRIELLE RAQUEL DE SENA ASSIS	Direito	Indeferido
432	GERSON JOSÉ FEITOSA DE OLIVEIRA	Direito	Indeferido
433	GESSÉ MARQUES DA SILVA	Direito	Indeferido
434	GIGLIANE SEVALHO MARTINS	Direito	Indeferido
435	GILBERTO LUIS VALENTE RODRIGUES NETO	Direito	Indeferido
436	GIOVANE DLUKA SOARES OLIVEIRA	Direito	Indeferido
437	GIOVANNA DE SOUZA SENA	Direito	Indeferido
438	GIOVANNA EMILLY SANTOS DA SILVA	Direito	Indeferido
439	GIOVANNA SALES DE SOUZA	Direito	Indeferido
440	GIOVANNA VITORIA ARAÚJO ROCHA	Direito	Indeferido
441	GISELE DE SOUZA FRANCO	Direito	Indeferido



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.53

442	GISELE RAQUEL LIRA NOGUEIRA	Direito	Indeferido
443	GISELLE OLIVEIRA DE SOUZA	Direito	Indeferido
444	GIULIA EMANUELE MONTEIRO DE ARAÚJO	Direito	Indeferido
445	GIZELE PINTO XIMENES	Direito	Indeferido
446	GLEICY GABRIELE SILVA DOS SANTOS	Direito	Indeferido
447	GRAZIELA DA SILVA BENACON	Direito	Indeferido
448	GUILHERME ARAUJO DE VASCONCELOS	Direito	Indeferido
449	GUILHERME DELFIM DE SA GRANJA	Direito	Indeferido
450	GUILHERME SARAIVA LEÃO NETO	Direito	Indeferido
451	GUSTAVO MONTEIRO DA SILVA	Direito	Indeferido
452	HAJIME HATTORI XAUD DA CRUZ	Direito	Indeferido
453	HALDO JAYRON CARDOSO GONÇALVES	Direito	Indeferido
454	HALISSON RENATO DE FRANÇA PORTELA	Direito	Indeferido
455	HANNA CAUPER PINTO FARAH	Direito	Indeferido
456	HANNA VICTORIA DIAS GOMES	Direito	Indeferido
457	HATUS FELICIO DA SILVA BORGES AZEVEDO	Direito	Indeferido
458	HENNO VIEIRA DA SILVA MACIEL	Direito	Indeferido
459	HENRIQUE GABRIEL DOS SANTOS MAFRA	Direito	Indeferido
460	HENRIQUE LOUREIRO BELOTA NETO	Direito	Indeferido
461	HENRIQUE VIDEIRA LIMA	Direito	Indeferido
462	HUGO ENTONY PIMENTEL DE ARAÚJO	Direito	Indeferido
463	INACIELE SILVA MARQUES	Direito	Indeferido
464	INAILZA TEXEIRA DE MELO	Direito	Indeferido
465	INGRID FERREIRA ANDRADE	Direito	Indeferido
466	ISAAC EMMANUEL BURTON DA CRUZ	Direito	Indeferido
467	ISADORA TEREZINHA BARROS QUEIROZ DOS SANTOS	Direito	Indeferido
468	ISMAELY RUFINO DE SOUZA	Direito	Indeferido
469	IVANA KATIUCHA MELO RODRIGUES	Direito	Indeferido
470	IZABELA FURTADO LIMA	Direito	Indeferido
471	IZABELMA BRASIL AYRES	Direito	Indeferido
472	JAMILES DA SILVA DIRANE	Direito	Indeferido
473	JAMILLY BRANDAO RODRIGUES	Direito	Indeferido
474	JAMILLY DE CÁSSIA DA SILVA RODRIGUES	Direito	Indeferido
475	JEANE MARINHO MARINHO	Direito	Indeferido
476	JEFFERSON CUNHA ALVES	Direito	Indeferido
477	JENNIFER SOUSA SARAIVA	Direito	Indeferido
478	JESYCA AMIRA MAIA PRAIA	Direito	Indeferido
479	JHONATA HEWDRYWS DOS REIS BEZERRA	Direito	Indeferido
480	JHONATA SIMPLICIO DE OLIVEIRA	Direito	Indeferido
481	JOÃO LUCAS BORBA LIBERATO	Direito	Indeferido
482	JOÃO MANOEL DE PINHO CAMPOS	Direito	Indeferido
483	JOÃO MARCELO PORTUAGO UCHÔA CRUZ	Direito	Indeferido
484	JOÃO PAULO DE PAULA DA SILVA	Direito	Indeferido
485	JOÃO VICTOR BEZERRA MORAES	Direito	Indeferido
486	JOCIMARA VELOSO DE CARVALHO	Direito	Indeferido
487	JONAS VICTOR DE SOUZA TEIXEIRA	Direito	Indeferido
488	JOSAINÉ SEIXAS MONTERO GONDIM	Direito	Indeferido
489	JOSÉ FERREIRA LISBOA NETO	Direito	Indeferido
490	JOSÉ GUILHERME MACHADO SANCHEZ	Direito	Indeferido
491	JOSE NEIDES DE SOUSA FILHO	Direito	Indeferido
492	JOSÉ RICARDO SIQUEIRA DE MACEDO FILHO	Direito	Indeferido
493	JOSÉ RODRIGO ALVES DE SENA LIMA	Direito	Indeferido
494	JUANA MARICILA KISA MILIORANSA ATHAYDE	Direito	Indeferido
495	JÚLIA EVELLY DA COSTA INÁCIO	Direito	Indeferido
496	JULIA MARINHO BRAGA	Direito	Indeferido
497	JULIANA GARCIA DE SOUZA	Direito	Indeferido



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.54

498	JULIANA GOMES REBELO	Direito	Indeferido
499	JULIANA GUERRA DE MENDONCA	Direito	Indeferido
500	JULIANA MONTENEGRO DA SILVA	Direito	Indeferido
501	JULIANA VICTORIA ARAUJO DE AMORIM	Direito	Indeferido
502	JULIANE EVELLYN FERREIRA	Direito	Indeferido
503	JULIANNA CARVALHO ARANHA	Direito	Indeferido
504	JULIO CESAR ECHEVERRI NOSSA	Direito	Indeferido
505	KADAKAWALI HENRIQUE MELGUEIRO	Direito	Indeferido
506	KAMILA BARBOSA DOS SANTOS	Direito	Indeferido
507	KAMILLY CARVALHO FERREIRA	Direito	Indeferido
508	KAMYLLA RITA MARQUES GARCIA	Direito	Indeferido
509	KAREN FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA	Direito	Indeferido
510	KARINA IZABELA SANTOS DA SILVA	Direito	Indeferido
511	KARINA PEREIRA MAGALHÃES	Direito	Indeferido
512	KARINE DE ASSUNÇÃO BRUNO	Direito	Indeferido
513	KARINE GUSMÃO DA SILVA	Direito	Indeferido
514	KARLA NERIS ERNANDE	Direito	Indeferido
515	KAROLINE GUIMARAES DE OLIVEIRA	Direito	Indeferido
516	KAROLYNE ARAÚJO MEDEIROS	Direito	Indeferido
517	KATYURSA CRISTINA DA SILVA	Direito	Indeferido
518	KAYLANY DABLES DE OLIVEIRA PURÚS	Direito	Indeferido
519	KEITYANE PIMENTEL DE SOUZA	Direito	Indeferido
520	KEMELLY CAVALCANTE QUEIROZ	Direito	Indeferido
521	KEMILLY MILENA DO CARMO LIMA	Direito	Indeferido
522	KENNEDY FERREIRA DA COSTA	Direito	Indeferido
523	KETLEM SILVA GOMES	Direito	Indeferido
524	KLAYCIENY ARAUJO CRUZ	Direito	Indeferido
525	KLEYDSON BRUNO MARQUES CUNHA	Direito	Indeferido
526	LANNA CAROLINE BRAGA DOS SANTOS	Direito	Indeferido
527	LARISSA CRISTINA RABELO DA MATA	Direito	Indeferido
528	LARISSA JIOVANA DE OLIVEIRA PEREIRA	Direito	Indeferido
529	LARYSSA REGINA DO NASCIMENTO PAIVA	Direito	Indeferido
530	LARYSSA VERÔNICA FONSECA DE ALMEIDA	Direito	Indeferido
531	LAVÍNIA MAQUINE SALES	Direito	Indeferido
532	LEANDRO SOARES ROCHA	Direito	Indeferido
533	LEONARDO DE SÁ SILVEIRA	Direito	Indeferido
534	LEONARDO VINICIUS PINTO GONÇALVES	Direito	Indeferido
535	LETICIA FARIAS DA SILVA	Direito	Indeferido
536	LETICIA LIMA LO PRESTI	Direito	Indeferido
537	LEVY EDUARDO SILVA SOARES	Direito	Indeferido
538	LILLIAN WALLACE SANTOS RAMOS DA SILVA	Direito	Indeferido
539	LORENA DE SOUZA TEIXEIRA PESSOA	Direito	Indeferido
540	LORENA VICTORIA DE OLIVEIRA TAVARES	Direito	Indeferido
541	LUANA RIBEIRO SILVA	Direito	Indeferido
542	LUANE VASCONCELOS DA SILVA	Direito	Indeferido
543	LUCAS CARDOSO ROCHA	Direito	Indeferido
544	LUCAS DANIEL DE LIMA BORGES	Direito	Indeferido
545	LUCAS DE OLIVEIRA DUTRA	Direito	Indeferido
546	LUCAS FARIAS DA SILVA	Direito	Indeferido
547	LUCAS FERREIRA DA COSTA	Direito	Indeferido
548	LUCAS LIMA GOMES	Direito	Indeferido
549	LUCAS MATHEUS PIMENTEL MESQUITA	Direito	Indeferido
550	LUCIANA MARIA DA SILVA ALVES	Direito	Indeferido
551	LUCINA DA SILVA BARROS	Direito	Indeferido
552	LUCIO RAFAEL CANTUARIO DA SILVA FILHO	Direito	Indeferido
553	LUCY PAES BARRETO AFFONSO	Direito	Indeferido



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.55

554	LUIZ GAJOLA FERREIRA BRAGA	Direito	Indeferido
555	LUIZ HENRIQUE GARCIA	Direito	Indeferido
556	LUIZ VINICIUS BARBOSA MARQUES	Direito	Indeferido
557	LUKE FONTAO DA SILVA	Direito	Indeferido
558	MAIKY LIMA DA SILVA	Direito	Indeferido
559	MAISA DOS ANJOS VASCONCELOS	Direito	Indeferido
560	MAITÉ FONSECA BENAYON CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA	Direito	Indeferido
561	MANOELA BEATRIZ LIMA RODRIGUES	Direito	Indeferido
562	MANUELLA REIS DUARTE	Direito	Indeferido
563	MARCELA DAS GRAÇAS SÁ DA SILVA	Direito	Indeferido
564	MARCELA SILVA RIBEIRO DA COSTA	Direito	Indeferido
565	MARCELLA GIULIAN MARQUES DA SILVA	Direito	Indeferido
566	MARCELLE MARTINS PINHEIRO	Direito	Indeferido
567	MARCELLO MUSSA COSTA FILHO	Direito	Indeferido
568	MÁRCIA HELENA LIMA DE ALMEIDA	Direito	Indeferido
569	MARCOS DAVI VITAL ALVES	Direito	Indeferido
570	MARCOS LIMA DE OLIVEIRA	Direito	Indeferido
571	MARIA CLAUDIA CORREA DA SILVA	Direito	Indeferido
572	MARIA EDUARDA BRITO DE CASTRO RIBEIRO	Direito	Indeferido
573	MARIA EDUARDA CABRAL BRAGA	Direito	Indeferido
574	MARIA EDUARDA FERNANDES MARTINS	Direito	Indeferido
575	MARIA EDUARDA SANTOS DE CASTRO	Direito	Indeferido
576	MARIA EDUARDA TAVARES DE CARVALHO	Direito	Indeferido
577	MARILUCIA FERNANDES DOS SANTOS	Direito	Indeferido
578	MATHEUS DANIEL CAMPOS BEZERRA	Direito	Indeferido
579	MAURÍCIO VINICIUS ASSIS DE ARAÚJO	Direito	Indeferido
580	MAURO DE FIGUEIREDO LOBATO FILHO	Direito	Indeferido
581	MAURO MENANDRO CANTUARIA DE OLIVEIRA JUNIOR	Direito	Indeferido
582	MAX THAYNE DA SILVA SANTOS	Direito	Indeferido
583	MAYK JUNIO DUARTE DE OLIVEIRA	Direito	Indeferido
584	MAYKON NEY DE SOUSA OLIVEIRA	Direito	Indeferido
585	MEDORO LEÃO NETO	Direito	Indeferido
586	MICAEL OLERIANO RODRIGUES	Direito	Indeferido
587	MICAELLA BARBOSA LARRAT	Direito	Indeferido
588	MICHELLE PAULA RODRIGUES THOME	Direito	Indeferido
589	MILENA SUANY DOS SANTOS CUSTÓDIO	Direito	Indeferido
590	MOISANIEL TRINDADE DE OLIVEIRA	Direito	Indeferido
591	MONIQUE FERREIRA DE MENESES	Direito	Indeferido
592	NAATE BONIFÁCIO GARCIA	Direito	Indeferido
593	NATALIE VIEIRA SEABRA	Direito	Indeferido
594	NATAN VIANA SALES AGUIAR	Direito	Indeferido
595	NATHALY RITA SANTANA DA COSTA	Direito	Indeferido
596	NAYANDRA ESTER DAS NEVES SOUZA	Direito	Indeferido
597	NEEMIAS AUGUSTO FERNANDES	Direito	Indeferido
598	NELSON EMANUEL PALMEIRA LIMEIRA FILHO	Direito	Indeferido
599	NICOLAS ANTONIO DA SILVA GUIMARAES	Direito	Indeferido
600	NICOLAS REIS DE SOUZA GEBER	Direito	Indeferido
601	NICOLE CAROLYNE DA SILVA VINENTE	Direito	Indeferido
602	NICOLE RODRIGUES DE MOURA	Direito	Indeferido
603	NICOLLY DUARTE DA GAMA	Direito	Indeferido
604	NIXI FABIOLA CACHIQUE CASTRO	Direito	Indeferido
605	NOEMI ROCHA	Direito	Indeferido
606	NORISUR ASIRIA HERNANDEZ RUIZ	Direito	Indeferido
607	NYCOLAS MATOS CARVALHO	Direito	Indeferido
608	OLGA ALICE DA COSTA CRUZ	Direito	Indeferido
609	OTÁVIO DA CONCEIÇÃO ALVES	Direito	Indeferido



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.56

610	PAMELA DE CASTRO MEIRELES	Direito	Indeferido
611	PAMELA TAVARES BRANCO	Direito	Indeferido
612	PAULINA AUZIER COELHO	Direito	Indeferido
613	PAULO SÉRGIO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR	Direito	Indeferido
614	PEDRO ALLYSON MACIEL MELO	Direito	Indeferido
615	PEDRO HENRIQUE CARVALHO FERNANDES	Direito	Indeferido
616	PENÉLOPE SESSILU MARTINS CHAGAS	Direito	Indeferido
617	PIETRO LADISLAU MAGALHÃES DE SOUZA	Direito	Indeferido
618	RAFAEL RODRIGUES DA SILVA	Direito	Indeferido
619	RAFAELA BRASIL FERREIRA	Direito	Indeferido
620	RAFAELA SOUZA DA COSTA	Direito	Indeferido
621	RAISSA DE MORAIS PEREIRA	Direito	Indeferido
622	RAISSA DOS SANTOS SALES	Direito	Indeferido
623	RAISSA STEFFANNY DE SOUSA LIMA	Direito	Indeferido
624	RAQUEL GUIMARÃES DA MOTA	Direito	Indeferido
625	RAQUEL PATRICIO DE CASTRO	Direito	Indeferido
626	REBECA GEOVANELLE DA COSTA MOTA	Direito	Indeferido
627	REBECA SAHDO DE LIMA	Direito	Indeferido
628	ROBERTO GRIJÓ DOS SANTOS FILHO	Direito	Indeferido
629	RODRIGO HERCULANO CABRAL DE ARAÚJO	Direito	Indeferido
630	ROGÉRIO DE ARAÚJO NASCIMENTO JÚNIOR	Direito	Indeferido
631	RONNEI NASCIMENTO DE ALMEIDA	Direito	Indeferido
632	RUAN FERREIRA SOARES	Direito	Indeferido
633	RYANN LUCAS LIMA MELO	Direito	Indeferido
634	SABRINA MACEDO FIGUEIRA	Direito	Indeferido
635	SABRINA NASCIMENTO DOS SANTOS	Direito	Indeferido
636	SABRINA XAVIER BRANDÃO	Direito	Indeferido
637	SAMARA AUGUSTA BARROSO DE SOUSA	Direito	Indeferido
638	SÂMELA OLIVEIRA DE LIMA	Direito	Indeferido
639	SAMUEL ARAÚJO DE AQUINO	Direito	Indeferido
640	SAMUEL AUGUSTO BASTOS KOWALSKI	Direito	Indeferido
641	SAMUEL CORRÊA LOUZADA	Direito	Indeferido
642	SANDRA DIAS GOMES	Direito	Indeferido
643	SARA LUCIA TINOCO DOS SANTOS	Direito	Indeferido
644	SILAS BARBOSA GUEDES LUIZ	Direito	Indeferido
645	SILVANA UCHOA CARDOSO	Direito	Indeferido
646	SOCORRO YARA PEREIRA DE MORAES	Direito	Indeferido
647	SOFIA MORAES DA SILVA	Direito	Indeferido
648	SOPHIA GABRIELLA DA SILVA MELO ANDRADE	Direito	Indeferido
649	STEPHANE NASCIMENTO CORREIA	Direito	Indeferido
650	STHEFANY EMILY SOUZA DE JESUS	Direito	Indeferido
651	STHEFFANNY MAFRA DE SOUZA	Direito	Indeferido
652	SYANNE FREIRE PIVA	Direito	Indeferido
653	TAILANA VITÓRIA DE SANTANA RAMOS BARBOSA	Direito	Indeferido
654	TALES BRITO QUEIROZ	Direito	Indeferido
655	TATIANE REIS SILVA	Direito	Indeferido
656	TAYNARA DE SOUZA BARBOSA	Direito	Indeferido
657	TERESA DE JESUS FERREIRA DE SENA	Direito	Indeferido
658	THALES GIOVANNE DAMIÃO SIMAS	Direito	Indeferido
659	THALITA FABIANNE ROSAS LOPES	Direito	Indeferido
660	THAMIRES BARBOSA ANDRADE	Direito	Indeferido
661	THAYMILLE VITORIA FONSECA COELHO PEIXOTO	Direito	Indeferido
662	THEREZA CRISTINNY FURTADO MOUTINHO	Direito	Indeferido
663	THIAGO VENÂNCIO RODRIGUES	Direito	Indeferido
664	ULYSSES VIANA BEZERRA	Direito	Indeferido
665	URIEL DA SILVA MARQUES	Direito	Indeferido



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.57

666	VANESSA BATISTA DE OLIVEIRA	Direito	Indeferido
667	VERÔNICA GONÇALVES PINTO	Direito	Indeferido
668	VICTOR ALEXANDRE SANTOS DA SILVA	Direito	Indeferido
669	VICTOR DA SILVA FARIAS BULBL	Direito	Indeferido
670	VICTOR DANIEL GOMES DE FREITAS	Direito	Indeferido
671	VICTOR DE CASTRO	Direito	Indeferido
672	VICTOR MATHEUS BRANDAO RIBEIRO	Direito	Indeferido
673	VICTORIA CRISTINA AMORIM VIDÉO	Direito	Indeferido
674	VINÍCIUS CASTRO MOREIRA DE ALMEIDA	Direito	Indeferido
675	VINICIUS CONDE CABRAL DOS ANJOS	Direito	Indeferido
676	VITHORIA DA SILVA TEIXEIRA	Direito	Indeferido
677	VITOR RENNEY MELO XAVIER	Direito	Indeferido
678	VITORIA ALICIA DOS SANTOS SIQUEIRA	Direito	Indeferido
679	VITÓRIA CORDEIRO FORTES	Direito	Indeferido
680	VITÓRIA KAROLYNE MAIA ALMEIDA	Direito	Indeferido
681	VITÓRIA REBECA DA SILVA PEREIRA	Direito	Indeferido
682	VITÓRIA REGINA DE OLIVEIRA ABENSUR	Direito	Indeferido
683	WANESSA DE SÁ CANCELA	Direito	Indeferido
684	WÂNGELA JORDÃO GONÇALVES	Direito	Indeferido
685	WILLIAM GABRIEL DUARTE MOURA	Direito	Indeferido
686	YANNA ALVES ALMEIDA	Direito	Indeferido
687	ALZEMIR DO NASCIMENTO SOARES	Engenharia Civil	Indeferido
688	ANDRESSA SILVA BENTES SOUSA	Engenharia Civil	Indeferido
689	ANTONIO VAZ RODRIGUES	Engenharia Civil	Indeferido
690	EDUARDO MACHADO DE SOUZA	Engenharia Civil	Indeferido
691	GABRIEL RODRIGUES CAMPELO	Engenharia Civil	Indeferido
692	LICIONE FIGUEIREDO DOS SANTOS	Engenharia Civil	Indeferido
693	MARIA EDUARDA DIAS FERREIRA	Engenharia Civil	Indeferido
694	STEPHANY NICOL ROJAS RODRIGUEZ	Engenharia Civil	Indeferido
695	AGNA BATISTA DE SOUZA	Fisioterapia	Indeferido
696	AMANDA NICOLLE DA SILVA CHAVES	Fisioterapia	Indeferido
697	EDJANE DA SILVA FIGUEIREDO	Fisioterapia	Indeferido
698	EDUARDA SALES DE OLIVEIRA	Fisioterapia	Indeferido
699	FABIÓLA MENDONÇA DE BARROS	Fisioterapia	Indeferido
700	JOSIELE SENA VINHOTE	Fisioterapia	Indeferido
701	LAYSA MAYSIA ADED MOREIRA	Fisioterapia	Indeferido
702	MANUELLE LOPES PAULO	Fisioterapia	Indeferido
703	MARIA VITÓRIA DO VALE REIS	Fisioterapia	Indeferido
704	RYAN FELIPE NOBRE MARQUES	Fisioterapia	Indeferido
705	TARSIS DUQUE MONTEIRO LIMA	Fisioterapia	Indeferido
706	ANA FLÁVIA DE LIMA COSTA	Pedagogia	Indeferido
707	ANA PAULA CARVALHO DE MELO	Pedagogia	Indeferido
708	ANA PAULA DA ROCHA PINHEIRO	Pedagogia	Indeferido
709	ANDREIA FERREIRA AIRES	Pedagogia	Indeferido
710	ÁVILA AUZIER MORAES	Pedagogia	Indeferido
711	CAROLINA RAYANE CORRÊIA BRAGA	Pedagogia	Indeferido
712	CÉLINIA CANTALICE	Pedagogia	Indeferido
713	DANIELE DA SILVA OLIVEIRA	Pedagogia	Indeferido
714	DIELY DE QUEIROZ ROCHA	Pedagogia	Indeferido
715	EDIVANDA GUIMARÃES VIEIRA	Pedagogia	Indeferido
716	ERICA VIEIRA DA SILVA	Pedagogia	Indeferido
717	GEOVANA ROSARIO COSTA	Pedagogia	Indeferido
718	GISLAYNE CRISTINE ABREU DA SILVA	Pedagogia	Indeferido
719	HELEN MATOS COUTINHO	Pedagogia	Indeferido
720	HEMANUELLY CRISTINA SANTOS MENDES	Pedagogia	Indeferido
721	IZABELE AIMEE FERREIRA PEREIRA	Pedagogia	Indeferido



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.58

722	JULIANA DA SILVA BINDA	Pedagogia	Indeferido
723	KARYNY KELLY DOS SANTOS BATISTA	Pedagogia	Indeferido
724	LENARA DA SILVA GOMES	Pedagogia	Indeferido
725	LUCAS LIMA TOMAZ	Pedagogia	Indeferido
726	LUIZA BENTES RODRIGUES	Pedagogia	Indeferido
727	MARCELA THÁIS RIBEIRO RUBIM	Pedagogia	Indeferido
728	MICHERLEN BRAGA DE ARAÚJO	Pedagogia	Indeferido
729	NADIA THALYA PEREIRA DA SILVA	Pedagogia	Indeferido
730	NAYLA CRISTINA LOPES SANTOS	Pedagogia	Indeferido
731	PAULA VALÉRIA DE SOUZA SILVA	Pedagogia	Indeferido
732	RAYANE SIMÃO FERMIN	Pedagogia	Indeferido
733	RENATA SOUZA REIS	Pedagogia	Indeferido
734	RICELLY LAVAREDA MATIAS	Pedagogia	Indeferido
735	ROBERTA DANIELLE CONRADO RODRIGUES	Pedagogia	Indeferido
736	SAIDY DE SOUZA CARVALHO	Pedagogia	Indeferido
737	SOFIA FERREIRA BATISTA DA SILVA	Pedagogia	Indeferido
738	SORAYA LORRAYNE DA SILVA PINHEIRO	Pedagogia	Indeferido

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de julho de 2024.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 46/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Auditor **Mario Manoel Coelho de Mello**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Antônio Peixoto de Oliveira**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 417/2024 - DIATV (fls. 1630/1631)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 15.354/2020**, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 69/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e a Prefeitura de Itacoatiara, tendo como objeto a colaboração Financeira para a realização do 27º Festival da Canção de Itacoatiara, FECANI 2011, conforme Plano de Trabalho.

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de julho de 2024.

  
**MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.59

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 47/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Auditor Relator **Mario Manoel Coelho de Mello**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Auxiliadora Abrantes Pintos**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 457/2024 - DIATV (fls. 1579/1580)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 13148/2019**, que trata da Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 006/2017-SEAS, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), através do Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS), e a Aldeias Infantis SOS Brasil cujo objeto é prestar serviço de cuidado alternativo de acolhimento na modalidade Casa Lar para 10 crianças e/ou adolescentes que tiveram que ser afastados de sua família de origem judicialmente como medida de proteção, garantindo a proteção e defesa dos seus direitos promulgados no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de julho de 2024.

  
MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 48/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Auditor **Érico Xavier Desterro e Silva**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Bianor Reis De Oliveira**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 282/2024 - DIATV (fls. 145/146)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 16.886/2023**, que trata da Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 055/2018, de responsabilidade da Sra. Marilena Mônica Mendes Perez, firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS e a Associação de Trabalhadores Rurais da Comunidade Nova Esperança.

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de julho de 2024.

  
MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias





Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.60

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 49/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto **Mário José de Moraes Costa Filho**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. David Moura da Costa**, Presidente da Associação dos Aquicultores de Anori, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 278/2024 - DIATV (fls. 165/166)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 10169/2024**, que trata da Tomada de Contas do Termo de Fomento nº 44/2018 - FPS firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS com a Associação dos Aquicultores de Anori.

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de julho de 2024.

*Março Henrique*  
MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 50/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Auditor Relator **Alber Furtado De Oliveira Júnior**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Fausto De Souza Neto**, Presidente da Associação de Deputados e ex-Deputados do Amazonas (ADEAM), para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 469/2024 - DIATV (fls. 827/828)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 14682/2022**, que trata da Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 028/2021 firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS) e a Associação dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Amazonas (ADEAM).

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de julho de 2024.

*Março Henrique*  
MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.61

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 57/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O SR. ROBERTO HONDA DE SOUZA**, para tomar ciência dos **Acórdãos n.º 119/2024, 120/2024 e 121/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicados no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 27/03/2024, Edição n.º 3281 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referentes à Prestação de Contas das 1º, 2º e 3º Parcelas do Termo de Convênio n.º 025/2011, objeto dos **Processos TCE/AM n.º 12633/2017, 12634/2017 e 12259/2017**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de Julho de 2024.

*Harleson Arueira*  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de julho de 2024

Edição nº 3353 Pag.62



### **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Vice-Presidente**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

### **Corregedor-Geral**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Ouvidor**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

### **Secretário-Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

### **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)

